



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ
SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - SEÇÃO DE LICITAÇÕES

LICITAÇÃO N.º 70/2017

Pregão Eletrônico – Registro de Preços

Protocolo n.º 14.383/2016 (PAD)

ABERTURA DA LICITAÇÃO

DIA 10/11/2017 às 14:00 HORAS

1 - O Tribunal Regional Eleitoral do Paraná (UASG 070019), através da Pregoeira designada pela Portaria nº 179/2017 da Diretora Geral do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná - TRE/PR, torna público que fará realizar licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO sob a forma de REGISTRO DE PREÇOS, tipo menor preço por lote**, regida pela Lei nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/06 (com redação dada pela Lei Complementar nº 147/14), Decretos nº 5.450/05, nº 8.538/15 e 7.892/13 (com redação dada pelo Decreto nº 8.250/14), subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e por outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, de acordo com o presente edital e seus anexos.

1.1 - No dia **10 (dez) de novembro de 2017, às 14:00 horas**, no prédio do TRE-PR, sito na Rua João Parolin, nº 224, na Sala de Licitações, A-432, Bairro Parolin, CEP 80.220-902, Curitiba-PR, será feita a abertura do certame, **exclusivamente por meio de sistema eletrônico** do Governo Federal que promove a comunicação pela Internet (*Comprasnet* - www.comprasgovernamentais.gov.br).

1.2 - Integram este edital, independente de transcrição, o **Termo de Referência - Anexo I, a Ata de Registro de Preços – Anexo II e a Minuta do Contrato de Garantia – Anexo III.**

2 - DO OBJETO

2.1 - A presente licitação tem como objeto a aquisição de *hardware*, para atender às necessidades de expansão do *datacenter* deste Tribunal, conforme especificações descritas no Termo de Referência - Anexo I.

3 - DO CREDENCIAMENTO ESPECÍFICO PARA O PREGÃO ELETRÔNICO

3.1 - Poderão participar deste certame as empresas que atenderem às condições deste edital, inclusive quanto à documentação, e estiverem devidamente credenciadas no sistema *Comprasnet*, cujo gerenciamento (órgão provedor do sistema eletrônico) é feito pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

3.1.1 - A licitante deverá manter seus dados (*e-mail* e telefone para contato) rigorosamente atualizados.

3.2 - Somente poderão participar desta licitação pessoas jurídicas legalmente estabelecidas no País, cujo objeto social expresse no estatuto ou contrato social especifique atividade pertinente e compatível com o objeto da presente licitação e que atendam às condições deste edital, desde que não estejam cumprindo as sanções previstas nos seguintes dispositivos legais:

- a) Art. 7º da Lei nº 10.520/02;
- b) Inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666/93, quando aplicada por este Tribunal;
- c) Inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

3.3 - Não poderão participar desta licitação empresas que tenham em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação (art. 2º, inc. VI, da Resolução nº 07, de 18/10/2005, incluído pela Resolução nº 229, de 22/06/2016, ambas do Conselho Nacional de Justiça).

3.3.1 - A proibição constante do item 3.3 se estende até 06 (seis) meses, contados da abertura da licitação, após a desincompatibilização do magistrado ou servidor gerador da incompatibilidade. (art. 2º, § 3º, da Resolução nº 07, de 18/10/2005, incluído pela Resolução nº 229, de 22/06/2016, ambas do Conselho Nacional de Justiça).

3.4 - É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal (art. 3º da Resolução nº 7, de 18/10/2005, com redação dada pela Resolução nº 9, de 06/12/2005, ambas do Conselho Nacional de Justiça).

3.5 - A licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação do presente edital, em campo próprio do sistema eletrônico, como requisito para participação no Pregão Eletrônico.

3.5.1 - Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva da licitante, incluindo as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico ou de eventual desconexão. O TRE do Paraná não será responsável, em nenhum caso, pelos custos de tais procedimentos.

3.6 - A licitante deverá estar inscrita no sistema eletrônico *Comprasnet*, no site www.comprasgovernamentais.gov.br.

3.6.1 - O credenciamento far-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

3.6.2 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

3.7 - O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao TRE/PR, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4 - ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA DE PREÇOS

Atenção: A licitante deverá **analisar detalhadamente** o edital (e anexos) para formular proposta/lance firme e possível de cumprimento, tendo em vista o Acórdão TCU nº 754-2015 – Plenário, que determinou instauração de processo com vistas à penalização das empresas que pratiquem, injustificadamente, ato ilegal tipificado no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 tanto na licitação quanto no contrato.

4.1 - A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, **no valor unitário do item**, a partir da divulgação do edital até a data e hora da abertura da Sessão, **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**.

4.1.1 - Até a abertura da Sessão Pública as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

4.2 - A licitante responsabilizar-se-á por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

4.3 - Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a Sessão Pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

4.4 - Os valores máximos unitários estimados para cada item que compõe o lote constam no item 3.1 do Termo de Referência (Anexo I).

4.4.1 - As propostas deverão ser apresentadas pelo valor unitário do item, sendo que aquelas selecionadas ficarão à disposição da Administração, que se valerá dos preços registrados para a aquisição dos produtos.

4.5 - As quantidades ofertadas na proposta, para cada item, deverão corresponder ao quantitativo total estimado no item 3.1 do Termo de Referência.

4.6 - Os preços propostos deverão ser finais, acrescidos de todas as despesas (frete, impostos, taxas, etc.) e conter somente duas casas decimais, não sendo admitidos valores simbólicos, irrisórios ou iguais a zero, ensejando a desclassificação.

4.7 - O CNPJ cadastrado no sistema *Comprasnet*, para fins de participação no certame, deverá ser o mesmo para efeito de emissão das notas fiscais/faturas para posterior pagamento.

4.7.1 - Caso a licitante vencedora não possa emitir as notas fiscais/faturas com o mesmo CNPJ habilitado na licitação, poderá fazê-lo através de outra unidade (matriz ou filial) da mesma empresa. Nesse caso, ambos os CNPJs deverão estar com a documentação fiscal regular.

4.8 - Serão irrelevantes quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas ou anexos não solicitados, considerando-se que, pelo preço proposto, a empresa obrigará-se ao fornecimento descrito neste edital.

4.9 - As propostas terão eficácia por 90 (noventa) dias, de acordo com o art. 6º da Lei nº 10.520/02, e a vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da data registrada no SIASG.

4.10 - Em razão do descritivo do Sistema *Comprasnet* (também reproduzido no documento "Relação de Itens") não possuir o mesmo nível de detalhamento do objeto do certame, as propostas deverão atender às especificações técnicas dispostas no descritivo constante do Termo de Referência (Anexo I) deste Edital.

4.11 - Será solicitado nesta fase o envio eletrônico das declarações de inexistência de fato superveniente referente à habilitação, de que a empresa não emprega menor e declaração de atendimento aos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso (conforme item 9.2).

4.11.1 - As declarações citadas acima somente serão visualizadas pela Pregoeira na fase de habilitação.

5 - DA ABERTURA DAS PROPOSTAS/SESSÃO PÚBLICA

5.1 - A Pregoeira iniciará a Sessão Pública na data e horário previstos neste edital, via sistema eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, no prazo avençado, as quais deverão estar em perfeita consonância com as especificações detalhadas no presente edital.

6 - DA CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS

6.1 - Após a abertura da Sessão, a Pregoeira verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente e registrando no sistema, aquelas que não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2 - Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

6.2.1 - Nesta fase a Pregoeira poderá excluir, justificadamente, lance de valor considerado inexequível.

7 - DA FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 - A partir do início da Sessão Pública, as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento e respectivo horário do registro e valor.

7.1.1 - Os lances serão ofertados pelos **valores UNITÁRIOS dos itens**, sendo que a desclassificação em qualquer um dos itens implicará a desclassificação da proposta para o respectivo lote.

7.2 - As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

7.2.1 - A licitante só poderá ofertar lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

7.3 - Em havendo dois ou mais lances de igual valor, prevalecerá o lance que for registrado em primeiro lugar.

7.4 - Embora a classificação final seja pelo valor total do lote, a disputa será por item e os lances ofertados devem estar dentro do valor estimado constante nesse edital. A cada lance ofertado por item, o sistema atualizará automaticamente o valor total do lote, sagrando-se vencedora a licitante que ofertar o menor valor total do lote.

7.5 - No transcurso da Sessão Pública as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor dos 5 (cinco) menores lances registrados.

7.6 - A etapa de lances será encerrada por decisão da Pregoeira, que comunicará às licitantes, iniciando o tempo de espera determinado. Depois de expirado esse tempo, o sistema ainda abrirá o tempo randômico em que as empresas poderão oferecer lances, cujo encerramento dar-se-á aleatoriamente pelo sistema, em no máximo 30 (trinta) minutos.

7.7 - No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, retornando a Pregoeira, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

7.7.1 - Quando a desconexão persistir, a Sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após a comunicação expressa aos participantes.

7.8 - Não se admitirá proposta que apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, ensejando a desclassificação.

7.9 - Os preços apresentados deverão ser compatíveis com a conjuntura do mercado, sendo que a apresentação da proposta implica a aceitação de todas as condições deste edital.

8 - DA ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1 - Caso haja propostas apresentadas por microempresas e empresas de pequeno porte, iguais ou até 5% superiores à proposta detentora do melhor lance e não sendo esta ME ou EPP, será assegurada preferência de contratação, respeitado o que segue:

a) A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, poderá apresentar proposta de preço inferior àquela detentora do melhor lance, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, após o encerramento dos lances, controlados pelo sistema, sob pena de preclusão.

b) Caso o lance ofertado, conforme condições do item anterior, seja inferior ao menor lance original, o objeto será adjudicado em favor da microempresa ou empresa de pequeno porte, se habilitada.

c) Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte na forma do subitem anterior, serão convocadas as demais ME e EPP que se enquadrem na condição prevista, na ordem classificatória, para a manifestação do mesmo direito.

d) Caso o empate persista até o encerramento do item, o Sistema fará um sorteio eletrônico entre os fornecedores envolvidos, definindo e convocando, automaticamente, a vencedora para o encaminhamento da oferta final de desempate.

e) Na hipótese da não contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos previstos neste Edital, o objeto será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, conforme itens abaixo.

8.2 - Após o encerramento da etapa de lances, a Pregoeira efetuará a aceitação, classificando a proposta de **MENOR PREÇO POR ITEM**, podendo encaminhar pelo sistema eletrônico contrapropostas diretamente à licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço mais vantajoso.

8.2.1 - Para a aceitação da proposta a licitante deverá atentar para o fato de que todos os valores deverão conter apenas 02 (duas) casas decimais.

8.2.2 - Não será aceita proposta cujo quantitativo ofertado seja inferior ao estabelecido no item 3.1 deste edital.

8.3 - Na hipótese da proposta ou do lance de menor valor não ser aceito ou se a licitante vencedora desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação na ordem de classificação, segundo o critério do **menor preço do item** e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

8.3.1 - Ocorrendo a hipótese anterior, a Pregoeira poderá ainda negociar com a licitante, no sentido de se obter preço melhor.

8.4 – Serão desclassificadas as propostas de preços que:

a) não atenderem às exigências deste edital;

b) apresentarem, após a fase de lances ou negociação, valores superiores aos estabelecidos para a presente contratação ou preços manifestadamente inexequíveis.

8.4.1 – Considerar-se-ão preços manifestadamente inexequíveis, de que trata o item anterior, aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida.

8.4.2 – Havendo indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade.

9 - DA HABILITAÇÃO

9.1 - Para habilitação na presente licitação, a licitante deverá estar cadastrada no SICAF, com a documentação regularizada, comprovando regularidade para com a Fazenda Federal, Seguridade Social, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Justiça do Trabalho, nos termos do artigo 29 da Lei nº 8.666/93, sendo que a comprovação desta habilitação será obtida *on line* pela Pregoeira, que verificará a validade dos documentos.

9.1.1 - Caso conste no cadastro do SICAF algum documento habilitatório com data de validade expirada, a Pregoeira poderá consultar o documento da licitante vencedora nas páginas (sítios) das entidades responsáveis pelo referido tributo.

9.1.2 – Para as microempresas e empresas de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério da Administração Pública, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. Os documentos originais, comprobatórios da regularização, deverão ser protocolados em até 2 (dois) dias úteis neste Tribunal.

9.1.2.1 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

9.2 - Além do cadastro no SICAF, exigir-se-á das licitantes as Declarações de inexistência de fato superveniente referente à habilitação, do cumprimento ao disposto no artigo 7º, inc. XXXIII da Constituição Federal, quanto à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos e declaração de atendimento aos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso (tal exigência será feita no momento da elaboração e envio da proposta, por meio eletrônico, conforme item 4.11).

9.3 - A condição exigida no item 3.2 será verificada pela Pregoeira na fase de habilitação.

9.4 - Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste edital e seus anexos, a Pregoeira considerará a licitante inabilitada, a qual poderá sofrer as sanções cabíveis.

9.5 - Após a homologação correspondente, os preços serão registrados para futura utilização pelo Tribunal Regional Eleitoral do Paraná.

9.6 - Os demais procedimentos da fase externa do Pregão correrão conforme o disposto na Lei nº 10.520, artigo 4º e seus incisos.

10 - DA POSSIBILIDADE DE REDUÇÃO DE PREÇOS E FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1 – O Cadastro de Reserva será formado através do registro das licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos da licitante vencedora, para futura contratação, no caso da impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da Ata, atendendo ao disposto no art. 11 do Decreto nº 7.892/2013.

10.1.1 – A convocação para formação do Cadastro de Reserva será feita através de *email*, gerado pelo próprio Sistema *Comprasnet*.

10.1.2 – Ao final do processo, o referido Cadastro de Reserva poderá ser visualizado na consulta pública de visualização da Ata, juntamente com as demais informações como “Resultado por Fornecedor”, “Declarações”, “Termo de Homologação”, etc.

10.2 - A apresentação de novas propostas na forma do item 10.1 não prejudicará o resultado do certame em relação à licitante melhor classificada.

10.3 - Quando houver a necessidade de contratação, serão observados os procedimentos de aceitabilidade das propostas bem como avaliadas as condições de habilitação das licitantes, conforme itens 8 e 9 deste edital.

11 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

11.1 - Até dois dias úteis antes da data fixada para a abertura da Sessão Pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica pelo e-mail: cpl@tre-pr.jus.br e slic@tre-pr.jus.br, sendo necessário que o arquivo seja encaminhado na extensão “.doc”, possibilitando a inserção no sistema *Comprasnet* pela Pregoeira.

12 - DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 - Após a homologação, o gestor da contratação convocará a licitante vencedora para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação.

12.1.1 - O prazo para a assinatura estabelecido no item anterior poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado e aceito por este Tribunal.

12.2 - No caso da licitante vencedora, bem como as licitantes que reduziram seus preços, nos termos do item 10, após convocadas, não comparecerem ou se recusarem a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das punições previstas neste Edital e seus Anexos, a Administração poderá convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições.

12.3 - A Ata de Registro de Preços terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

12.4 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, não cabendo direito à indenização de qualquer espécie. Fica facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação pertinente às licitações e ao Sistema de Registro de Preços, assegurando-se, ao beneficiário do registro, preferência em igualdade de condições.

12.5 - Observados os critérios e condições estabelecidas no presente edital, a Administração poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pela Administração, observadas as condições do edital e o preço registrado.

12.6 – Não será permitida a adesão à Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades não participantes.

13 - DA ATA COMPLEMENTAR

13.1 - Na hipótese da empresa vencedora ou aquelas que aceitaram reduzir seus preços, após cumprido o contido no item 11.3, não assinarem a Ata de Registro de Preços será possível, mediante a geração de Ata Complementar, a aplicação do procedimento previsto no parágrafo único do art. 13 do Decreto nº 7.892/2013.

13.2 - As empresa citadas acima, inadimplentes, não estarão isentas das penalidades previstas no edital.

14 - DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

14.1 - A despesa com a presente licitação correrá à conta do Programa de Trabalho: Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral. Categoria Econômica: Investimentos.

14.2 - Após a indicação da empresa vencedora pela Pregoeira e devidamente autorizada pela Diretoria Geral, a Secretaria de Orçamento e Finanças, procederá à emissão da NOTA DE EMPENHO, notificando-a para que manifeste o aceite respectivo.

14.2.1 - A empresa deverá manifestar o aceite da Nota de Empenho, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do comunicado feito pelo TRE/PR.

14.2.2 - Não ocorrendo aceite da Nota de Empenho no prazo determinado no item anterior, injustificadamente, a empresa estará sujeita às penalidades cabíveis.

15 - DO PAGAMENTO

15.1 - Do documento fiscal: O documento fiscal poderá ser emitido na forma eletrônica - NOTA FISCAL ELETRÔNICA, devendo ser encaminhada ao gestor da contratação do TRE/PR por e-mail (sprod@tre-pr.jus.br), em formato PDF, ou poderá ser apresentado na forma física, devendo ser encaminhado à Seção de Protocolo, localizada na Rua João Parolin, nº. 224, Prado Velho, Curitiba-PR, direcionado à Seção de Produção.

15.2 - O documento fiscal deverá atender, obrigatoriamente, aos requisitos a seguir:

15.2.1 - Estar de acordo com as descrições contidas na Nota de Empenho, bem como, apresentar o mesmo número de CNPJ cadastrado e habilitado na licitação e constante nos documentos entregues.

15.2.2 - Outras especificações necessárias às notas fiscais, as quais são requisitos indispensáveis para que o gestor possa atestá-las e encaminhá-las para pagamento:

- a) CNPJ da Contratada;
- b) CNPJ do TRE: 03.985.113/0001-81;
- c) Data de emissão da nota fiscal;
- d) Descritivo dos valores unitário e total;
- e) Dados bancários para créditos: Banco, Agência e Conta Corrente, a qual deverá ser obrigatoriamente da própria contratada.

15.2.3 - A Nota Fiscal/Fatura, após o atestado do gestor da contratação, será encaminhada à Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade, para que se efetive o pagamento.

15.3 - Das condições do pagamento:

15.3.1 - O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente, conforme indicação da contratada no documento fiscal, por intermédio de ordem bancária, de acordo com os seguintes prazos:

15.3.1.1 - O prazo para atestado da Nota Fiscal é de até 05 (cinco) dias úteis a partir do aceite da mesma pelo gestor da contratação, a qual deverá ser enviada pela empresa somente após cumpridas todas as exigências editalícias.

15.3.1.2 – O prazo para pagamento da Nota Fiscal é de até 20 (vinte) dias corridos após o atestado da mesma pelo fiscal designado para a contratação.

15.3.1.2.1 – Se o valor da nota fiscal for de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais), o prazo para pagamento será de 5 (cinco) dias úteis após o atestado realizado pelo fiscal da contratação, conforme o disposto no art. 5º, § 3º da Lei nº 8.666/93.

15.3.1.3 - Na ocorrência de eventuais atrasos de pagamento e, desde que a contratada não tenha concorrido para tanto, serão devidos encargos moratórios pelo TRE/PR, entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento, mediante solicitação formal do interessado, que serão calculados por meio da aplicação da fórmula $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = $i/365$ (onde i = taxa percentual anual no valor de 6%);

I = $(6/100)/365$.

15.3.1.4 – Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.3.2 - O gestor da contratação procederá à conferência dos requisitos da nota fiscal/fatura, que deverá estar de acordo com as descrições contidas na nota de empenho e no edital, bem como apresentar o mesmo número de CNPJ cadastrado, habilitado e constante nos documentos entregues, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, salvo naquela hipótese prevista no item 4.7.1.

15.3.3 – Havendo erro na apresentação do documento fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

15.3.4 – O TRE-PR, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, do montante a pagar à Contratada, acréscimos decorrentes de mora no recolhimento de tributos/contribuições, bem como de multa decorrente de previsão deste edital e/ou anexo(s).

15.4 - Da regularidade fiscal:

15.4.1 - Todo e qualquer pagamento, decorrente da presente contratação será precedido de verificação, por parte do TRE-PR, da regularidade fiscal da Contratada em vigor na data de pagamento.

15.4.1.1 – A Contratada inadimplente quanto à regularidade fiscal estará sujeita à abertura de processo administrativo pelo Gestão da contratação do TRE/PR, visando a regularização.

15.4.1.1.1 – Permanecendo a inadimplência poderá haver rescisão contratual, independentemente da aplicação das sanções previstas neste edital e/ou anexos(s).

15.4.2 - A regularidade de que trata o subitem anterior poderá ser verificada:

- a) por meio de consulta on-line no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e/ou;
- b) por meio de consulta aos sites oficiais e/ou;
- c) por meio da apresentação de documentação, pela Contratada, anexada ao documento fiscal.

15.4.2.1 – O resultado das consultas, de que trata as alíneas acima serão realizadas pelo setor financeiro responsável e deverão constar do processo de pagamento.

16 - DA SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA

16.1 - Da substituição tributária: Serão feitas as retenções tributárias federais e municipais incidentes sobre a contratação, conforme artigo 64 da Lei nº 9.430/96, IN RFB nº 971/09 e 1.234/12, LC nº 116/03 e nº 123/06, conforme o objeto da contratação.

16.2 - Dos tributos federais:

16.2.1 - Será efetuada a retenção dos tributos federais aplicando-se, sobre o valor a ser pago, o percentual constante da Tabela de Retenção da Instrução Normativa nº 1234/12-RFB.

16.2.2 - Quando a empresa for optante pelo Regime Simplificado Nacional (SIMPLES) não haverá a retenção de que trata o item acima.

16.2.3 - A nota fiscal, cuja empresa contratada seja Optante do SIMPLES deverá estar acompanhada da Declaração, nos termos do caput do artigo 6º da IN nº 1234/12 da RFB - anexo IV.

16 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 – Durante a fase externa da licitação¹, os licitantes estarão sujeitos à(s) penalidade(s) prevista(s) no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, que dispõe que: *“quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.”*

16.2 - As licitantes que praticarem as seguintes condutas, injustificadamente, estarão sujeitas à sanção de impedimento de licitar e contratar com a União, citada no item anterior, pelo prazo a seguir fixado:

- a) Solicitar a desclassificação de sua proposta, após a etapa de lances: 01 (um) mês;
- b) Deixar de entregar documentos exigidos na fase de aceitação da proposta: 02 (dois) meses;
- c) Deixar de entregar documentos durante a fase de habilitação: 03 (três) meses.

¹ Conforme entendimento firmado pelo TCU, no Acórdão nº 754/2015 – Plenário.

16.2.1 - Poderá ser aplicada a penalidade de advertência às faltas leves, de menor gravidade, que não acarretarem prejuízo de monta ao interesse do serviço.

16.2.2 - Reputar-se-ão comportamentos inidôneos, para os fins do disposto no art. 7º da Lei nº 10.520/02, atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95, 96 e 97 da Lei nº 8.666/93.

16.3 – Estará a licitante vencedora sujeita à aplicação das multas a seguir especificadas:

a) 20% (vinte por cento) sobre o valor total homologado, pela recusa em assinar a Ata de registro de Preços (modelo anexo II);

b) 30% (trinta por cento) sobre o valor total homologado, pela recusa em assinar o Contrato de Garantia (modelo anexo III).

16.4 - Nos termos da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 10.520/02, fica a licitante vencedora sujeita às penalidades previstas na Ata de Registro de Preços (Anexo II).

16.5 - As multas imputadas à Contratada cujo montante seja superior ao mínimo estabelecido pelo Ministério da Fazenda² e não pagas no prazo concedido pela Administração, serão inscritas em Dívida Ativa da União e cobradas com base na Lei 6.830/80, sem prejuízo da correção monetária pelo IGP-M ou outro índice que por ventura venha a substituí-lo.

17 - DOS RECURSOS

17.1 - Das decisões proferidas pela Pregoeira, caberão recursos nos termos do artigo 26 e parágrafos do Decreto nº 5.450/05.

17.2 - A empresa licitante poderá apresentar razões do recurso no prazo de 3 (três) dias, no momento da divulgação do vencedor desde que manifestado imediata e motivadamente a intenção de recorrer, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista dos autos, na Sala de Licitações do prédio do TRE/PR.

17.2.1 - Os procedimentos citados no item anterior serão realizados exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico.

17.3 - A falta de manifestação imediata e motivada importará na decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pela Pregoeira ao vencedor.

17.4 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

17.5 - Os recursos administrativos correspondentes à fase contratual correrão de acordo com os procedimentos especificados no artigo 109 da Lei nº 8.666/93.

²Portaria n.º 75 do Ministério da Fazenda, publicada em 22/03/2012 – artigo 1.º, inciso I.

18 - DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 – Tanto no julgamento quanto na habilitação das propostas, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, nos termos do § 3º do art. 26 do Decreto nº 5.450/2005.

18.2 - Caso não seja possível anexar no sistema os documentos solicitados durante as fases de aceitação e habilitação, estes poderão ser enviados através do email cpl@tre-pr.jus.br.

18.3 - Para efeito de envio de documentos a serem inseridos no sistema *Comprasnet*, considera-se o horário de funcionamento deste Tribunal (12h às 19h).

18.4 - Este Tribunal reserva-se no direito de optar pela adjudicação à empresa colocada em segundo lugar, e assim, sucessivamente, se a primeira colocada não apresentar os documentos exigidos ou não atender as qualificações do presente edital, sujeitando-se a empresa recusante às penalidades legais cabíveis.

18.5 - O Tribunal Regional Eleitoral do Paraná poderá anular ou revogar a presente licitação, no todo ou em parte, conforme previsto em lei.

19 - INFORMAÇÕES

19.1 - Será possível a realização do *download* de todos os arquivos pertinentes a este edital pela *internet*, *home page*: www.tre-pr.jus.br.

19.2 - Outras informações e esclarecimentos relativos à licitação e condições poderão ser obtidas na Rua João Parolin, 224, Sala de Licitações, ou ainda:

- Pregoeira/Equipe de Apoio – pelo telefone (41) 3330-8741/3330-8730 ou pelo e-mail cpl@tre-pr.jus.br.
- Seção de Licitações - pelos telefones (41) 3330-8598/3072-4796/3330-8753/3330-8450, ou pelo e-mail slic@tre-pr.jus.br.

19.2.1 - O horário para atendimento é de segunda a sexta-feira das 12h às 19h.

Curitiba, 27 de outubro de 2017.

Beatriz Rodrigues de Melo
Pregoeira

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

1.1 – Registro de Preços visando a aquisição de *hardware*, para atender às necessidades de expansão do *datacenter* deste Tribunal, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as características descritas neste Termo de Referência.

1.2 - A CONTRATADA não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência e concordância deste Tribunal.

2 – DO AGRUPAMENTO EM LOTE E DEFINIÇÃO DAS MARCAS

2.1 – Os itens a serem adquiridos foram agrupados em lote (Lote 1), cuja definição das marcas se faz necessária em virtude de requisito fundamental de compatibilidade operacional com e entre a infraestrutura existente.

3 - DAS ESPECIFICAÇÕES E CARACTERÍSTICAS

3.1 - Poderão ser adquiridos os itens (1 a 12) a seguir especificados, agrupados em um único Lote (Lote 1):

Lote	Item	Descrição	Unidade	Qtde.	Valor Máximo Unitário Estimado
1	1	Modulo de interconexão Fibre Channel SAN	Un.	4	R\$ 140.507,92
	2	Placa HBA Fibre Channel - HP QMH2672 16Gb	Un.	20	R\$ 9.138,71
	3	Transceiver 16G SFP+ LC Short Wave	Un.	48	R\$ 2.083,71
	4	Transceiver 16G SFP+ LC Long Wave	Un.	16	R\$ 17.500,29
	5	Transceiver 10G SFP+ LC Short Wave	Un.	8	R\$ 5.890,60
	6	Transceiver 10G SFP+ LC Long Wave	Un.	8	R\$ 11.863,70
	7	Cabo de Fibra LC/LC padrão OM4 – 2m	Un.	40	R\$ 589,28
	8	Cabo de Fibra LC/LC padrão OM4 – 5m	Un.	10	R\$ 646,03
	9	Cabo de Fibra LC/LC padrão OM4 – 15m	Un.	10	R\$ 626,27

10	Enclosure Blade (Chassis) HP C7000 com 60 meses de garantia	Un.	2	R\$ 162.676,22
11	Lâmina Servidora de Uso Geral Avançado (<i>blade</i>) (Tipo I) HP Gen10 / 256GB Memória; 2 discos SSD 200GB; com 60 meses de garantia	Un.	20	R\$ 103.812,48
12	Lâmina Servidora de Uso Geral Avançado (<i>blade</i>) (Tipo II) HP Gen10 / 512GB Memória; 2 discos SSD 200GB; com 60 meses de garantia	Un.	20	R\$ 124.418,63

3.2 – Das especificações técnicas mínimas:

Item 1 - Módulos de interconexão Fibre Channel

1. Deverá ser compatível e homologado, para instalação nos slots vazios dos chassis existentes no TRE-PR;
2. Quantidade de portas suficiente para fornecer conectividade a todos servidores em lâmina na capacidade máxima do chassi;
3. Permitir substituição durante operação dos servidores (Hot Plug ou Hot Swap);
4. Suportar velocidades de 8 e 16Gbps;
5. Mínimo de 12 (doze) portas uplink de 16Gbps com respectivos módulos SFP+ de ondas curtas (short wave) com conector LC;
6. Suporte a Auto Negociação;
7. Os switches devem possibilitar a instalação no Chassis C7000 da HPE;
8. Possuir arquitetura de non-blocking;
9. Permitir ISL trunking para aumento de desempenho;
10. Software de gerenciamento integrado ao do Chassi e deverá estar habilitado para criação de zoning com gerência gráfica;
11. Prover funcionalidades de controle de tráfego, tais como:
 - 11.1. Ingress Rate Limiting;
 - 11.2. Quality of Service (QoS);
 - 11.3. Traffic Isolation Zones;
12. Prover ferramenta de monitoramento capaz de alertar administradores sobre falhas antes mesmo que elas ocorram;
13. Prover ferramenta de monitoramento avançado de desempenho capaz de rastrear o tráfego que flui para um servidor (host) e para um sistema de armazenamento (target), permitindo identificar portas que necessitem de ajustes nos atributos de QoS;
14. Possuir capacidade de conexão entre switches com pelo menos oito portas E_port para prover largura de banda entre dois switches;
15. Prover ferramenta para otimizar o desempenho de aplicações em servidores físicos e máquinas virtuais;
16. Suportar os seguintes protocolos: FC-AL-2, FC-FLA, FC-GS5, FC-FG, FC-PH, FC-PLDA, FC-SW, FC-VI, FC-Tape;
17. Part number referencia - C8S47A
18. Referência: <https://www.hpe.com/h20195/v2/GetPDF.aspx/c04111380.pdf>

Item 2 - Placas HBA Fibre Channel (Cartão Mezanine)

1. Cartão mezzanine com duas portas FC de 16Gbps;
2. Deverá ser compatível com os servidores blades instalados no TRE-PR;
3. Deverá ser instalado em barramento PCI-Express 2.0 de oito vias (x8) ou superior;

4. Deverá prover duas portas Fibre Channel, cada uma com capacidade de transmitir 16Gbps (dezesseis gigabits por segundo);
5. Deverá ser compatível com os módulos de interconexão – switch para rede SAN especificados neste Termo de Referência;
6. Part number referencia - 710608-B21;
7. Referência: <https://www.hpe.com/h20195/v2/getpdf.aspx/c04126962.pdf?ver=3>.

Item 3 - Transceivers 16Gb – SW

1. Transceivers Fibre Channel SFP+ para Módulos de Interconexão;
2. Deverá ser compatível e homologado com os módulos de interconexão SAN instalados nos chassis;
3. Suportar comunicação Fibre Channel de 16Gbps;
4. De ondas curtas (Shortwave);
5. Transceiver SFP+;
6. Part number referencia - QK724A.

Item 4 - Transceivers 16Gb – LW

1. Transceivers Fibre Channel SFP+ para Módulos de Interconexão;
2. Deverá ser compatível e homologado com os módulos de interconexão SAN instalados nos chassis;
3. Suportar comunicação Fibre Channel de 16Gbps;
4. De ondas longas (longwave);
5. Transceiver SFP+;
6. Part number referencia - QK725A.

Item 5 - Transceivers 10Gb – SR

1. Modelo de referência: HP BLc 10G SFP+ SR Transceiver
2. Velocidade de transmissão: 10G;
3. Formato: SFP+;
4. Formato SR;
5. Part number - 455883-B21.

Item 6 - Transceivers 10Gb – LR

1. Modelo de referência: HP BLc 10G SFP+ LR Transceiver
2. Velocidade de transmissão: 10G;
3. Formato: SFP+;
4. Formato LR;
5. Part number - 455886-B21.

Item 7 - Cabos Óticos

1. Cabo de Fibra LC/LC padrão OM4 de dois metros
2. Cabo de fibra óptica padrão OM4.
3. Conectores LC-LC.
4. 2 (dois) metros de comprimento.

Item 8 - Cabos Óticos

1. Cabo de Fibra LC/LC padrão OM4 de cinco metros
2. Cabo de fibra óptica padrão OM4.
3. Conectores LC-LC.
4. 5 (cinco) metros de comprimento.

Item 9 - Cabos Óticos

1. Cabo de Fibra LC/LC padrão OM4 de quinze metros
2. Cabo de fibra óptica padrão OM4.
3. Conectores LC-LC.
4. 15 (quinze) metros de comprimento

Item 10 - Chassi Blade

1. Permitir a instalação em *rack* padrão de 19 polegadas;
2. Possuir uma altura de, no máximo, 10U, incluindo as unidades de alimentação/regulação de energia.
3. Possuir capacidade para instalação de no mínimo 16 (dezesesseis) servidores no formato de lâmina de meia altura.
4. Deve permitir o uso de lâminas de meia altura e de altura inteira no mesmo chassi.
5. Possuir *display* frontal para visualização de alertas/avisos críticos e verificação do *status* dos componentes do chassi tais como lâminas, módulos de I/O, ventilação e fontes.
6. Todos os módulos presentes no chassi deverão ser redundantes e *hot-pluggable*, tais como fontes, ventiladores, módulos de interconexão, módulos de gerenciamento, etc.
7. Possuir placa interna com barramento próprio para suprir as necessidades de interconexão das lâminas de servidores de forma que cada uma seja conectada às fontes de energia e módulos de I/O através de caminhos redundantes, garantido seu funcionamento em caso de falha de parte dos módulos do chassi.
8. Suportar a instalação de até 3 (três) módulos de I/O tipo *Switches* ou *Passthrough* tipo *Ethernet*, *Fibre Channel* ou *InfiniBand*, com redundância, totalizando 6 (seis) módulos de I/O.
9. Possuir módulos de ventilação redundantes e *hot-pluggable* com capacidade de suportar o equipamento em sua totalidade de expansão.
10. Os módulos de ventilação deverão implementar mecanismo de controle da velocidade do ventilador para maximizar a capacidade de resfriamento e minimizar o consumo de energia assegurando o fornecimento de um fluxo de ar otimizado.
11. Possuir fontes de alimentação chaveadas, internas ao chassi, tipo *hot-pluggable* e redundantes (N + N), onde N é a quantidade mínima de fontes necessária para suportar o consumo de potência elétrica da configuração completa do chassi.
12. As fontes de alimentação deverão operar na faixa de tensão de 208 até 240 VAC entre fase e neutro.
13. As fontes de alimentação deverão implementar mecanismo de alocação dinâmica de carga para viabilizar a redução do consumo de energia.
14. Deve ser possível utilizar unidade de DVD-ROM externa via *USB* ou cabo console KVM em todas as lâminas de servidores.
15. Todos os componentes do chassi (fontes de alimentação, ventiladores, módulos de I/O, módulos de gerenciamento, e *softwares* utilitários) deverão ser do mesmo fabricante ou fabricados em regime de OEM, comprovados com número do tipo *part number* do fabricante da solução oferecida.
16. Deve possuir módulo de gerenciamento específico que possibilite o gerenciamento das lâminas de servidores e do próprio chassi, através de *interface* de rede Gigabit *Ethernet* exclusiva, com conector RJ-45, não sendo essa nenhuma das interfaces de rede solicitadas. Tal solução de gerenciamento deve prover os seguintes recursos:
 - 16.1. O módulo de gerenciamento do chassi deve interagir com o dispositivo de gerenciamento das lâminas de servidores possibilitando o gerenciamento das mesmas.

- 16.2. Permitir o monitoramento e alerta das condições de saúde do chassi quanto ao consumo elétrico em tempo real, temperatura, ventilação e consistência dos módulos de I/O.
- 16.3. Utilizar protocolo para criptografia padrão SSL para acesso a console de gerenciamento *web*.
- 16.4. Suportar autenticação de usuários no *Microsoft Windows Active Directory*.
- 16.5. Permitir acesso remoto, através de navegador *web*, ao console (teclado, mouse e visualização do vídeo) para cada uma das lâminas de servidor, mesmo quando este estiver inoperante.
- 16.6. Permitir a emulação remota de mídias através de *driver* virtual como CD, DVD ou *Floppy* localizado em estação remota para utilização nas lâminas de servidores.
- 16.7. Permitir a ativação e desativação das lâminas de servidores (power *on/off*) mesmo em condições de indisponibilidade do sistema operacional.
- 16.8. Suportar um método rápido, fácil e seguro para instalação de *softwares* e sistemas operacionais em lâminas de servidores através de uma console remota.
17. Acompanhar *kit* de trilhos, bem como demais peças e material necessário para instalação em um *rack* padrão de 19 (dezenove) polegadas.
18. Part number de referencia - 681844-B21.
19. Deve ser compatível com o Modulo Procurve 6120XG (516733-B21)
- 20. Generalidades**
 - 20.1. As especificações técnicas dos 20 (vinte) servidores tipo *Blade* são divididas conforme as 2 (duas) categorias a seguir quantificadas:
 - 20.1.1. 10 (dez) unidades do Tipo 1;
 - 20.1.2. 10 (dez) unidades do Tipo 2;
 - 20.2. Cada servidor *blade* deverá estar na linha atual de produção do fabricante.
 - 20.3. Cada servidor *blade* deverá ser totalmente compatível com todos os componentes que acompanharem o chassi.

Item 11 - Servidores *Blade* Tipo 1.

1. Processamento

- 1.1. Deve apresentar o formato *Blade* de meia altura (*Half-Height*);
- 1.2. Multiprocessado, com suporte para instalação de 2 (dois) processadores *Twenty-Core*;
- 1.3. Processador Intel Xeon Gold 6148 *Twenty-Core*, com 2 (dois) processadores instalados, no mínimo 2.4 GHz de *clock* nominal e velocidade QPI de 10.4 GT/s;
- 1.4. Cada processador deve suportar *cache* de 27.50 MB;
- 1.5. Cada processador deve suportar a tecnologia Intel *Turbo Boost*;
- 1.6. Cada processador deve suportar a tecnologia Intel *Hyper-Threading*;
- 1.7. Cada processador deve suportar a tecnologia Intel *Virtualization*;
- 1.8. Cada processador deve suportar operações em 64 bits.

2. Memória

- 2.1. Devem possuir 256 GB através da instalação de módulos de no mínimo 32GB;
- 2.2. Deve ser compatível com o processador;
- 2.3. Deve ser do tipo DDR4 RDIMM ou LRDIMM com tecnologia de correção ECC;
- 2.4. Deve possuir I/O *Bus Clock* de 2666 MHz ou superior;
- 2.5. Deve suportar mecanismo de *Memory Mirroring* ou *Online Spare*

3. BIOS

- 3.1. Deve suportar o padrão de gerenciamento IPMI 2.0 ou SNMP;
- 3.2. As atualizações da BIOS deverão ser disponibilizadas no *site* do fabricante do equipamento

4. Armazenamento

- 4.1. Deve possuir 1 (uma) controladora RAID interna;
 - 4.2. A controladora RAID deve possuir memória *cache* de no mínimo 1 GB;
 - 4.3. A controladora RAID deve suportar no mínimo o nível RAID 1;
 - 4.4. Deve possuir 2 (duas) unidades de disco rígido internas, as quais devem ser baseadas na tecnologia SSD com taxa de transferência de dados de no mínimo 6 Gbps;
 - 4.5. Cada disco rígido deve possuir capacidade mínima de 200 GB;
 - 4.6. Cada disco rígido deve ser do tipo *hot-swap*
- 5. Rede**
- 5.1. Deve possuir no mínimo 2 (duas) *interfaces* de rede *Ethernet* e cada *interface* deve possuir no mínimo 2 (duas) portas com velocidade mínima de 10 *Gb/s*, sendo 2 (duas) conectadas ao *fabric A* e 2 (duas) conectadas ao *fabric B*;
 - 5.2. Cada *interface* de rede *Ethernet* deve ser compatível com os padrões IEEE 802.3ae, 802.1Q e IEEE 802.3ad;
 - 5.3. Cada *interface* de rede *Ethernet* deve suportar as tecnologias TOE (TCP/IP *Offload Engine*) ou equivalente, PXE e MSI-X;
 - 5.4. Compatível com o conjunto de melhorias DCB (Data Center Bridging) ou equivalente;
 - 5.5. Suportar SR-IOV, VMware, NetQueue e Microsoft VMQ;
 - 5.6. Deve possuir no mínimo 1 (uma) *interface* de rede *Fibre Channel*, a qual deve possuir no mínimo 2 (duas) portas e serem conectadas de forma redundante aos interconnects do chassis;
 - 5.7. A interface de rede *Fibre Channel* deve suportar, no mínimo, a taxa de transferência de 8 e 16 Gbps;
 - 5.8. A interface de rede *Fibre Channel* deve suportar as seguintes topologias: *FC-AL*, *FC-AL-2*, *point-to-point* e *switched fabric*;
 - 5.9. A interface de rede *Fibre Channel* deve suportar os seguintes protocolos: FCP (SCSI-FCP), FC-TAPE (FCP-2).
- 6. Expansibilidade**
- 6.1. Deve possuir, no mínimo, 2 (dois) *slots* de I/O do tipo *mezzanine*, os quais possibilitam a instalação de controladoras compatíveis com os módulos de I/O do respectivo chassis.
- 7. Gerência**
- 7.1. Deve possuir gerenciamento remoto "*out-of-band*", compatível com o módulo de gerenciamento do chassis;
 - 7.2. Deve possuir *software* para fins de diagnóstico e de gerenciamento, o qual deve ser desenvolvido pelo fabricante do equipamento;
 - 7.3. O *software* mencionado no subitem 7.2 deve ser compatível com a especificação IPMI 2.0 ou SNMP e suportar, no mínimo, os seguintes recursos:
 - 7.3.1. Atualização e configuração remota de BIOS;
 - 7.3.2. Alertas de sistemas remotos, falhas nos módulos de memória, remoção de lâmina *blade* do chassis e falhas nos discos rígidos.
 - 7.3.3. Deve disponibilizar interface de administração baseada no protocolo HTTP ou HTTPS para a configuração remota do equipamento;
 - 7.3.4. Deve suportar os protocolos SNMP v1, SNMP v2 e SNMP v3.
- 8. Compatibilidade**
- 8.1. Deverá ser comprovado que o modelo de servidor *blade* ofertado é homologado pelos laboratórios da Microsoft para utilização com a plataforma Windows Server 2012 ou versão superior. A comprovação deverá ser efetuada mediante publicação no *site* da Microsoft, no *link* <http://www.windowsservercatalog.com>.
 - 8.2. Deverá ser comprovado que o modelo de servidor *blade* ofertado é homologado pelos laboratórios da Red Hat para utilização com a plataforma Red Hat Enterprise Linux 6.x ou versão superior. A comprovação deverá ser efetuada mediante publicação no *site* da Red Hat, no *link* <https://hardware.redhat.com>.

- 8.3. Deverá ser comprovado que o modelo de servidor *blade* ofertado é homologado pelos laboratórios da VMWare para utilização com a plataforma de virtualização VMWare ESX server 6.0 ou versão superior. A comprovação deverá ser efetuada mediante guia de compatibilidade de sistema obtido no *site* da VMWare, no *link* <http://www.vmware.com/resources/compatibility/search.php>.
- 8.4. A documentação comprobatória tratada nos itens 8.1, 8.2 e 8.3 deverá ser enviada por email (sprod@tre-pr.jus.br) no prazo de 03 (três) dias úteis após a assinatura do contrato.

Item 12 – Servidores Blade Tipo 2

1. Processamento

- 1.1. Deve apresentar o formato *Blade* de meia altura (*Half-Height*);
- 1.2. Multiprocessado, com suporte para instalação de 2 (dois) processadores *Twenty-Core*;
- 1.3. Processador Intel Xeon Gold 6148 *Twenty-Core*, com 2 (dois) processadores instalados, no mínimo 2.4 GHz de *clock* nominal e velocidade QPI de 10.4 GT/s;
- 1.4. Cada processador deve suportar *cache* de 27.50 MB;
- 1.5. Cada processador deve suportar a tecnologia Intel *Turbo Boost*;
- 1.6. Cada processador deve suportar a tecnologia Intel *Hyper-Threading*;
- 1.7. Cada processador deve suportar a tecnologia Intel *Virtualization*;
- 1.8. Cada processador deve suportar operações em 64 bits.

2. Memória

- 2.1. Devem possuir 512 GB através da instalação de módulos de no mínimo 32GB;
- 2.2. Deve ser compatível com o processador;
- 2.3. Deve ser do tipo DDR4 RDIMM ou LRDIMM com tecnologia de correção ECC;
- 2.4. Deve possuir I/O *Bus Clock* de 2666 MHz ou superior;
- 2.5. Deve suportar mecanismo de *Memory Mirroring* ou *Online Spare*.

3. BIOS

- 3.1. Deve suportar o padrão de gerenciamento IPMI 2.0 ou SNMP;
- 3.2. As atualizações da BIOS deverão ser disponibilizadas no *site* do fabricante do equipamento.

4. Armazenamento

- 4.1. Deve possuir 1 (uma) controladora RAID interna;
- 4.2. A controladora RAID deve possuir memória *cache* de no mínimo 1 GB;
- 4.3. controladora RAID deve suportar no mínimo o nível RAID 1;
- 4.4. Deve possuir 2 (duas) unidades de disco rígido internas, as quais devem ser baseadas na tecnologia SSD com taxa de transferência de dados de no mínimo 6 Gbps;
- 4.5. Cada disco rígido deve possuir capacidade mínima de 200 GB;
- 4.6. Cada disco rígido deve ser do tipo *hot-swap*

5. Rede

- 5.1. Deve possuir no mínimo 2 (duas) *interfaces* de rede *Ethernet* e cada *interface* deve possuir no mínimo 2 (duas) portas com velocidade mínima de 10 *Gb/s*, sendo 2 (duas) conectadas aos interconnects de rede do chassis;
- 5.2. Cada *interface* de rede *Ethernet* deve ser compatível com os padrões IEEE 802.3ae, 802.1Q e IEEE 802.3ad;
- 5.3. Cada *interface* de rede Ethernet deve suportar as tecnologias TOE (TCP/IP *Offload Engine*) ou equivalente, PXE e MSI-X;
- 5.4. Compatível com o conjunto de melhorias DCB (Data Center Bridging) ou equivalente;
- 5.5. Suportar SR-IOV, VMware, NetQueue e Microsoft VMQ;

- 5.6. Deve possuir no mínimo 1 (uma) *interface* de rede *Fibre Channel*, a qual deve possuir no mínimo 2 (duas) portas a serem conectadas de forma redundante aos interconnects do chassis;
- 5.7. A interface de rede *Fibre Channel* deve suportar, no mínimo, a taxa de transferência de 16 Gbps;
- 5.8. A interface de rede *Fibre Channel* deve suportar as seguintes topologias: FC-AL, FC-AL-2, point to point e switched fabric;
- 5.9. A interface de rede *Fibre Channel* deve suportar os seguintes protocolos: FCP (SCSI-FCP), FC-TAPE(FCP-2).
- 6. Expansibilidade**
- 6.1. Deve possuir, no mínimo, 2 (dois) *slots* de I/O do tipo *mezzanine*, os quais possibilitam a instalação de controladoras compatíveis com os módulos de I/O do respectivo chassi.
- 7. Gerência**
- 7.1. Deve possuir gerenciamento remoto "*out-of-band*", compatível com o módulo de gerenciamento do chassi;
- 7.2. Deve possuir *software* para fins de diagnóstico e de gerenciamento, o qual deve ser desenvolvido pelo fabricante do equipamento;
- 7.3. O *software* mencionado no subitem 7.2 deve ser compatível com a especificação IPMI 2.0 ou SNMP e suportar, no mínimo, os seguintes recursos:
- 7.3.1. Atualização e configuração remota de BIOS;
- 7.3.2. Alertas de sistemas remotos, falhas nos módulos de memória, remoção de lâmina *blade* do chassi e falhas nos discos rígidos.
- 7.3.3. Deve disponibilizar interface de administração baseada no protocolo HTTP ou HTTPS para a configuração remota do equipamento;
- 7.3.4. Deve suportar os protocolos SNMP v1, SNMP v2 e SNMP v3
- 8. Compatibilidade**
- 8.1. Deverá ser comprovado que o modelo de servidor *blade* ofertado é homologado pelos laboratórios da Microsoft para utilização com a plataforma Windows Server 2012 ou versão superior. A comprovação deverá ser efetuada mediante publicação no *site* da Microsoft, no *link* <http://www.windowsservercatalog.com>.
- 8.2. Deverá ser comprovado que o modelo de servidor *blade* ofertado é homologado pelos laboratórios da Red Hat para utilização com a plataforma Red Hat Enterprise Linux 6.x ou versão superior. A comprovação deverá ser efetuada mediante publicação no *site* da Red Hat, no *link* <https://hardware.redhat.com>.
- 8.3. Deverá ser comprovado que o modelo de servidor *blade* ofertado é homologado pelos laboratórios da VMWare para utilização com a plataforma de virtualização VMWare ESX server 6.0 ou versão superior. A comprovação deverá ser efetuada mediante guia de compatibilidade de sistema obtido no *site* da VMWare, no *link* <http://www.vmware.com/resources/compatibility/search.php>.
- 8.4. A documentação comprobatória tratada nos itens 8.1, 8.2 e 8.3 deverá ser enviada por email (sprod@tre-pr.jus.br) no prazo de 03 (três) dias úteis após a assinatura do contrato.

3.2 – Escopo da instalação básica:

3.2.1 - A instalação básica abrange a instalação física e lógica dos módulos de interconexão nos chassis, das placas HBA nos blades, e dos transceivers nos switches SAN e blades switches do TRE-PR nos termos da garantia do fabricante. A execução ocorrerá nas dependências da CONTRATANTE. Contempla, ainda, instalação de todo o cabeamento lógico (SAN e LAN) nos equipamentos do TRE-PR.

3.2.2 - As atividades realizadas na prestação do serviço deverão seguir as recomendações da norma TIA-942

3.3 – Do recebimento: O recebimento provisório será realizado pela Seção de Produção que encaminhará à Comissão Técnica de Recebimento de Equipamentos de Informática para fazer o Termo de Aceite; retornando para o gestor/fiscal para efetuar o recebimento definitivo e encaminhamento para a Seção de Gestão de Patrimônio em até 3 (três) dias.

3.3.1 – Na data do recebimento definitivo deverá ser assinado o contrato de garantia (minuta anexo III).

4 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 – Da entrega:

4.1.1 - Do prazo: a entrega deverá ser realizada em, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados da assinatura do contrato.

4.1.2 – Do local: a entrega deverá ocorrer na sede do Tribunal Regional Eleitoral, Seção de Produção, Rua João Parolin, 224, Prado Velho, Curitiba – PR.

4.1.3 - Recebido o objeto, mas constatado qualquer problema/imperfeição, a CONTRATADA deverá providenciar a correção no prazo de até 03 (três) dias, contados do comunicado do TRE/PR, sem quaisquer ônus adicionais ao CONTRATANTE.

4.2 – Da garantia técnica para o Lote 1:

4.2.1 - O período de Garantia Técnica será de 60 (sessenta meses) e será contado a partir da data do último aceite do TRE-PR, a ser emitido pela Seção de Produção, referente aos equipamentos recebidos.

4.2.1.1 - A prestação da garantia será assegurada através do Contrato de Garantia (Minuta Anexo III).

4.2.2 - A substituição de peças e/ou componentes mecânicos ou eletrônicos de marcas e/ou modelos diferentes dos originais cotados pela Contratada, somente poderá ser efetuada mediante análise e autorização do TRE.

4.2.3 - Todas as peças e componentes mecânicos ou eletrônicos substituídos deverão apresentar padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos utilizados na fabricação do(s) equipamento(s), sendo sempre novos e de primeiro uso.

4.2.4 - Todos os *softwares* e licenciamentos atrelados ao hardware e necessários à operacionalização e gerenciamento dos equipamentos deverão ser incluídos no fornecimento.

4.2.5 - Durante o período de garantia, a CONTRATADA obrigarse-á a sanar irregularidades ou problemas detectados em decorrência das atividades desempenhadas sem ônus para o TRE.

4.3 – Das condições específicas para assistência técnica de hardware e software:

4.3.1 - A CONTRATADA deverá disponibilizar um Especialista como ponto focal para questões de gerenciamento dos serviços de manutenção, suporte de Hardware e Software e dos serviços proativos de forma a garantir e melhorar a disponibilidade dos equipamentos contratados. Este especialista poderá atuar de forma remota.

4.3.2 - O Especialista deverá ser funcionário do fabricante de hardware e atuar diretamente com o Gerente ou Equipe Técnica responsável pelo ambiente da CONTRATANTE. A CONTRATANTE deverá designar posteriormente a CONTRATADA as pessoas responsáveis pelo ambiente.

4.3.3 - A CONTRATADA deverá semestralmente revisar as atualizações de drivers, firmwares e microcódigos para todos os equipamentos contratados. Os serviços de atualizações de firmwares somente deverão ocorrer para os classificados como críticos, e serão executados de forma remota ou *on-site*. Para softwares sob contrato, deverão ser entregues semestralmente análises e recomendações de patches e versões publicadas pelos respectivos fabricantes. A CONTRATADA deverá disponibilizar assistência de instalação remota.

4.3.4 - A CONTRATADA deverá fazer uma Avaliação Semestral da “saúde” dos equipamentos sob contrato. Para equipamentos do tipo Servidores, esta avaliação consiste em fornecer uma pesquisa técnica completa, para auxiliar a identificar problemas relacionados à segurança, desempenho, configuração e disponibilidade antes que causem impactos ou paradas não programadas ao ambiente da CONTRATANTE.

4.3.5 - Para equipamentos do tipo Networking, a CONTRATADA deverá revisar os boletins de suporte disponibilizados pelo respectivo fabricante, analisar suas aplicabilidades ao ambiente da CONTRATANTE e fazer recomendações específicas as quais poderão reduzir riscos e melhorar a operação. A CONTRATADA deverá fornecer assistência de instalação remota para as devidas atualizações recomendadas.

4.3.6 - A Manutenção Corretiva de Hardware e Software deverá ser prestada 7 (sete) dias por semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive feriados.

4.3.7 - A Central de Atendimento da Assistência Técnica indicada pela CONTRATADA deverá estar disponível para a abertura de chamados técnicos de hardware e de software durante 7 (sete) dias por semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive feriados.

4.3.8 - A Central de Atendimento deverá permitir discagem gratuita (0800) ou qualquer outro meio de acesso de disponibilidade imediata, sem ônus para a CONTRATANTE.

4.3.9 - O Atendimento da Central de Suporte Técnico deverá ser exclusivo e priorizado para ambientes críticos e prestado diretamente pelo fabricante, por especialistas e/ou analistas do 2º nível de atendimento, para a abertura de chamados técnicos de hardware e de software. O tempo de resposta deverá ser imediato ou menor que 2 (duas) horas.

4.3.10 - Para problemas técnicos que não podem ser resolvidos rapidamente de forma remota, no julgamento da CONTRATADA, a mesma deverá enviar um técnico nas dependências da CONTRATANTE para fornecer suporte técnico aos produtos de hardware cobertos e devolvê-los à condição operacional.

4.3.11 - Em todas as atividades de assistência técnica ou suporte, os técnicos da Contratada deverão empregar a Língua Portuguesa, exceto no uso de termos técnicos e na utilização de textos técnicos, que poderão estar redigidos em Língua Inglesa.

4.3.12 - A CONTRATADA deverá disponibilizar, sem custo para a CONTRATANTE, ferramenta própria, isto é, que tenha sido desenvolvida pelo fabricante do equipamento para recebimento dos eventos monitorados e para agilizar os atendimentos proativos e reativos necessários.

4.3.13 - A CONTRATADA deverá monitorar eventos de Hardware 24 (vinte e quatro) horas por dia 7 (sete) dias na semana com abertura de chamados para correção de problemas. Previamente deverá ser notificada a CONTRATANTE para liberação e acompanhamento do atendimento.

4.3.14 - A CONTRATADA deverá aceitar registrar, diagnosticar e acompanhar os chamados dos produtos de softwares de terceiros, como Microsoft, Suse, Red Hat, VMware em sua versão atual e à versão imediatamente anterior instalados nos servidores sob contrato. Este atendimento deverá ser feito em primeira instância para solucionar problemas aplicando as soluções conhecidas e disponíveis através de sua base de conhecimento local. Se o problema relatado não for solucionado em primeira instância através de sua base de conhecimento local, a CONTRATADA deverá encaminhar o chamado ao respectivo fabricante da solução, mediante as informações a serem fornecidas pela CONTRATANTE como número do contrato e contatos. A CONTRATADA deverá trabalhar colaborativamente com o terceiro fornecendo informações e suporte inerentes à integração entre hardware e software. A CONTRATANTE deverá possuir contrato ativo e vigente com o fabricante dos produtos de softwares de terceiros.

4.3.15 - A CONTRATADA deverá emitir relatórios trimestrais identificando os incidentes ocorridos e solucionados, bem como avaliações de tendências e recomendações.

4.3.16 - A CONTRATADA deverá garantir o sigilo e a inviolabilidade das informações a que eventualmente possa ter acesso durante os procedimentos de instalação e manutenção dos equipamentos ofertados.

4.4 – Dos serviços de suporte e manutenção para hardware e software - todos os produtos contemplados neste LOTE 01 devem atender aos seguintes requisitos gerais, cabendo ao licitante prover:

4.4.1 - Garantia de 60 (sessenta) meses on-site 24x7 com tempo de solução de 6 (seis) horas, contado a partir do registro do chamado de Hardware.

4.4.2 - Suporte para Software com janela de abertura de chamado 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias na semana, com tempo de atendimento imediato para chamados críticos prestado por Analistas de Suporte Remoto. Todo chamado não deverá ultrapassar o prazo de 2 (duas) horas de resposta, contado a partir da solicitação feita pela CONTRATANTE.

4.4.3 - Não deverá haver qualquer limitação para o número de solicitações de suporte de software ou de hardware.

4.4.4 - Site na WEB (indicar endereço) com as seguintes funcionalidades:

- a) Registro e notificações automáticas de eventos dos equipamentos ofertados;
- b) Suporte on-line;
- c) Opção para personalização das informações de suporte técnico;
- d) Capacidade de organizar, compartilhar e monitorar de forma proativa contratos e garantias vigentes;
- e) Visualizar serviços profissionais contratados;
- f) Criação de relatórios sob demanda;
- g) Adicionar parceiros ou equipes técnicas autorizadas para monitorar e suportar os equipamentos em contrato;
- h) Coletar automaticamente informações de configurações dos equipamentos sob contrato;
- i) Serviço de Atendimento 24x7 através de linha telefônica 0800 do licitante (indicar na proposta) para abertura e gerenciamento de chamados técnicos e suporte de Software.
- j) Monitoração contínua de hardware para os equipamentos contratados, com abertura automática de chamado, através de ferramenta própria de monitoração do hardware envolvido.

4.5 – Das demais obrigações da Contratada:

4.5.1 - Manter, durante toda a execução do contrato, as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidos na contratação.

5 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 - As licitantes deverão efetuar suas cotações seguindo rigorosamente as especificações solicitadas, abstendo-se de cotar aqueles que não puderem atender às condições do edital.

6.2 - Este Tribunal se reserva ao direito de adquirir o quantitativo que julgar necessário, podendo ser parcial, integral ou NÃO adquirir qualquer quantidade.

6.3 – Dúvidas poderão ser esclarecidas com o servidor Marcelo Volaco, pelo telefone (41) 3333-7639.

ANEXO II
“MINUTA”
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Tribunal Regional Eleitoral do Paraná – Órgão Gerenciador, situado na Rua João Parolin nº 224 - Parolin, Curitiba-PR, inscrito no CNPJ sob o nº 03.985.113/0001-81, neste ato representado por sua Diretora Geral, Dra. Mônica Miranda Gama Monteiro, nos termos da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 10.520/02, dos Decretos nº 5.450/05, nº 7.892/13 (com redação dada pelo Decreto nº 8.250/14) e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº ./2017 (PAD nº 14.383/2016), RESOLVE registrar o(s) preço(s) ofertado(s) pelo Fornecedor abaixo:

Empresa:
CNPJ:
Nome do representante legal:
RG nº
CPF nº
Endereço completo:
CEP:
Inscrição Estadual/Municipal:
Telefone:
Fax:
E-mail:
Banco:
Agência:
Nº Conta Corrente:

Conforme quadro abaixo:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	Unidade	Qtdade.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	1					
	2					
	3					
	4					
	5					
	6					
	7					
	8					
	9					
	10					
	11					
	12					

1. DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para **Aquisição de hardware, para atender às necessidades de expansão do datacenter deste Tribunal**, conforme o edital, as especificações e condições do Termo de Referência – Anexo I, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

2. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 - Constituem obrigações do órgão gerenciador:

- a) notificar o fornecedor registrado quanto à requisição do objeto mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor:
 - a.1) a nota de empenho equivalerá a uma ordem de fornecimento;
- b) permitir ao fornecedor o acesso ao local da entrega do objeto, desde que observadas as normas de segurança;
- c) notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do objeto;
- d) efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas nesta Ata;
- e) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

2.1.1 - Esta Ata não obriga o Tribunal Regional Eleitoral do Paraná a firmar contratações com o fornecedor cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

2.2 - Constituem obrigações do fornecedor:

- a) assinar esta Ata no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da convocação.
- b) fornecer o objeto conforme especificação e preço registrados;
- c) observar as condições estabelecidas no Termo de Referência;
- d) entregar o objeto solicitado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos a partir do aceite da Nota de empenho;
- e) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- f) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante(s) ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

g) cumprir as demais condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 – Esta Ata de Registro de Preços tem vigência de 12 (doze) meses, contados da data registrada no SIASG.

3.2 – Não será permitida a adesão à esta Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades que não participaram do certame licitatório.

4. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - O gerenciamento da Ata de Registro de Preços será feito pela Seção de Produção, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados (art. 67 §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93) e notificará a autoridade superior, quando necessário, para as providências devidas.

4.2 – O fiscal/gestor terá autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral e controle junto à Contratada, cabendo ordenar a correção quanto ao fornecimento efetuado em desacordo com as especificações constantes no objeto.

4.3 - O gestor será responsável em comunicar a Contratada, fixando prazos para solucionar problemas, correções dos defeitos ou irregularidades encontradas no fornecimento e/ou prestação dos serviços ora contratados, sob pena de responsabilização administrativa.

4.4 - Se a inexecução persistir, o gestor deverá criar um PAD específico de abertura de processo administrativo e encaminhar à Secretaria de Administração devidamente instruído do comunicado acima e do formulário específico devidamente preenchido, referentes a intenção de abertura de Processo Administrativo.

5. DA VARIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1 - O reajuste dos preços registrados encontra-se suspenso até disciplinamento diverso oriundo de legislação federal e nas condições desta. Desta forma, os preços permanecerão, em regra, invariáveis pelo período de 01 (um) ano.

5.2 - A atualização monetária somente poderá ocorrer se houver atraso no pagamento motivado pela Administração do TRE.

5.3 - A revisão de preços só será admitida no caso de comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro através da planilha de custos demonstrativa da majoração e após ampla pesquisa de mercado.

5.3.1 - Para a concessão da revisão dos preços, a(s) empresa(s) deverá(ão) comunicar ao TRE a variação dos preços, por escrito e imediatamente, com pedido justificado de revisão do preço registrado, anexando documentos comprobatórios da majoração e/ou planilha de custos.

5.3.2 - Caso o TRE já tenha emitido a(s) nota(s) de empenho respectiva(s) para que a Contratada realize a entrega dos materiais e a empresa ainda não tenha realizado o pedido de revisão de preços, este não incidirá sobre o(s) pedidos já formalizados e empenhados.

5.4 - O Contratante terá o prazo de 30 (trinta) dias para análise dos pedidos de revisão recebidos.

5.4.1 - Durante esse período a(s) contratada(s) deverão efetuar as entregas dos pedidos pelos preços registrados e nos prazos especificados em cada item, mesmo que a revisão seja julgada procedente pelo TRE. Nesse caso, o TRE procederá ao reforço dos valores pertinentes aos bens empenhados após o pedido de revisão.

5.4.2 - O não cumprimento da entrega nas condições estabelecidas poderá implicar a pena de impedimento do direito de licitar.

5.4.3 - A(s) Contratada(s) obrigam-se-ão em realizar as entregas pelo(s) preço(s) registrado(s) caso o pedido de revisão seja julgado improcedente.

6. DAS SANÇÕES

6.1 - O descumprimento de quaisquer das obrigações descritas do presente instrumento poderá ensejar abertura de processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa, com aplicação das seguintes sanções, de acordo com o capítulo IV, art. 87 da Lei nº 8666/93 e artigo 7º da lei nº 10520/2002:

a) Advertência;

b) Multa (terá como base de cálculo o valor do item empenhado e inadimplido):

1. Multa de 20% (vinte por cento) pelo inadimplemento total, caracterizado pela não entrega de quaisquer dos itens dentro do prazo solicitado.

2. Multa de 5% (cinco por cento) sobre eventual inadimplemento a outras obrigações pactuadas.

3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado caso o fornecimento não seja efetivado conforme especificado no edital e demais anexos.

6.2 - No caso de aplicação de multa determinada em processo administrativo que garanta a ampla defesa à CONTRATADA, esta deverá recolher à União o valor imputado por meio de GRU.

6.3 - As multas imputadas à Contratada cujo montante seja superior ao mínimo estabelecido pelo Ministério da Fazenda³ e não pagas no prazo concedido pela Administração, serão inscritas em Dívida Ativa da União e cobradas com base na Lei 6830/80, sem prejuízo da correção monetária pelo IGP-M ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.

³ Portaria n.º 75 do Ministério da Fazenda, publicada em 26/03/2012 – artigo 1.º, inciso I.

7. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 - O registro do fornecedor será cancelado, pelo órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

- I. descumprir as condições desta ata de registro de preços bem como do edital e seus anexos;
- II. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- IV. sofrer sanção prevista nos [incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993](#), ou no [art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002](#).

7.2 - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- I - por razão de interesse público;
- II - a pedido do fornecedor.

7.3 - O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo órgão gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.

7.4 - A comunicação do cancelamento do registro do fornecedor, nos casos previstos no inciso I do item 7.1, será feito por escrito, juntando-se o comprovante de recebimento.

7.5 - No caso do fornecedor encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação, no Diário Oficial da União, considerando-se cancelado o registro do fornecedor, a partir do 5º dia útil, a contar da publicação.

7.6 - A solicitação do fornecedor para cancelamento do registro de preço, não o desobriga do fornecimento dos bens/prestação dos serviços até a decisão final do órgão gerenciador, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceite as razões do pedido.

8. DO FORO

8.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba-PR. para dirimir as dúvidas oriundas da presente Ata de Registro de Preços.

Curitiba/PR, ____ de _____ de 2017.

(Assinatura Representante legal)

Nome:

CARGO:

Dra. Mônica Miranda Gama Monteiro
Diretora-Geral do TRE/PR



CONTRATO Nº/201...

PAD nº 14.383/2016

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE GARANTIA que entre si fazem o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ** e a empresa

Pelo presente instrumento, regido pela Lei nº 8.666 de 21.06.93 e legislações pertinentes, e em conformidade com o Termo de Abertura de Licitação nº 103/2017, Pregão Eletrônico nº./2017, sob a forma de Registro de Preços, e a proposta vencedora, protocolada neste Tribunal sob o nº. 14383/2016 (PAD principal), regularmente autorizada pelo ordenador de despesas;

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ**, inscrito no CNPJ sob nº. **03.985.113/0001-81**, com sede na Rua João Parolin, nº. 224, Prado Velho, Curitiba/PR, CEP: 80.220-902, telefone: (41) 3330-8500, neste ato representado por sua Diretora-Geral, Mônica Miranda Gama Monteiro, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa:

....., inscrita no CNPJ sob nº
....., com sede em Cidade/UF, na Rua, nº., bairro
....., CEP:, telefone: (...), e-mail:,
neste ato representada por, portador do CPF/MF nº.
....., doravante denominada CONTRATADA; têm entre si justo e acertado
o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 – O presente contrato tem por objeto a **garantia de hardware**, para atender às **necessidades de expansão do datacenter** deste Tribunal Regional Eleitoral, conforme especificações descritas neste Contrato.

1.2 - A Contratação obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como às disposições do instrumento convocatório do edital de Licitação, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

2.1 – Dos quantitativos: (Adequar conforme o item contratado)

Lote	Item	Descrição	Marca	Modelo	Quantidade
1	1	Modulo de interconexão Fibre Channel SAN			
	2	Placa HBA Fibre Channel - HP QMH2672 16Gb			
	3	Transceiver 16G SFP+ LC Short Wave			
	4	Transceiver 16G SFP+ LC Long Wave			
	5	Transceiver 10G SFP+ LC Short Wave			
	6	Transceiver 10G SFP+ LC Long Wave			
	7	Cabo de Fibra LC/LC padrão OM4 – 2m			
	8	Cabo de Fibra LC/LC padrão OM4 – 5m			
	9	Cabo de Fibra LC/LC padrão OM4 – 15m			
	10	Enclosure Blade (Chassis) HP C7000 com 60 meses de garantia			
	11	Lâmina Servidora de Uso Geral Avançado (<i>blade</i>) (Tipo I) HP Gen10 / 256GB Memória; 2 discos SSD 200GB; com 60 meses de garantia			
	12	Lâmina Servidora de Uso Geral Avançado (<i>blade</i>) (Tipo II) HP Gen10 / 512GB Memória; 2 discos SSD 200GB; com 60 meses de garantia			

2.2 – Dos Requisitos Técnicos Mínimos: Os requisitos técnicos mínimos constam do ANEXO III – A.

2.3 – Do recebimento do objeto pelo TRE/PR:

2.3.1 – Do recebimento provisório: Será realizado pela Seção de Produção que encaminhará à Comissão Técnica de Recebimento de Equipamentos de Informática para fazer o Termo de Aceite; retornando para o gestor/fiscal para efetuar o recebimento definitivo e encaminhamento para a Seção de Gestão de Patrimônio em até 03 (três) dias.

2.3.1.1 - O recebimento definitivo estará vinculado ainda à assinatura do contrato de garantia.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 – Do local: A garantia deverá ser prestada na sede do Tribunal Regional Eleitoral,

Seção de Produção, Rua João Parolin, 224, Prado Velho, Curitiba – PR.

3.1.1 - Recebido o objeto, mas constatado qualquer problema/imperfeição, a CONTRATADA deverá providenciar a correção no prazo de até 03 (três) dias, contados do comunicado do TRE/PR, sem quaisquer ônus adicionais ao CONTRATANTE.

3.2 – Da garantia técnica para o Lote 1:

3.2.1 - O período de Garantia Técnica será de 60 (sessenta meses) e será contado a partir da data do último aceite do TER/PR, a ser emitido pela Seção de Produção, referente aos equipamentos recebidos.

3.2.2 - A substituição de peças e/ou componentes mecânicos ou eletrônicos de marcas e/ou modelos diferentes dos originais cotados pela CONTRATADA, somente poderá ser efetuada mediante análise e autorização do TRE/PR.

3.2.3 - Todas as peças e componentes mecânicos ou eletrônicos substituídos deverão apresentar padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos utilizados na fabricação do(s) equipamento(s), sendo sempre novos e de primeiro uso.

3.2.4 - Todos os *softwares* e licenciamentos atrelados ao hardware e necessários à operacionalização e gerenciamento dos equipamentos deverão ser incluídos no fornecimento.

3.2.5 - Durante o período de garantia, a CONTRATADA obrigará-se a sanar irregularidades ou problemas detectados em decorrência das atividades desempenhadas sem ônus para o TRE/PR.

3.3 – Das condições específicas para assistência técnica de hardware e software:

3.3.1 - A CONTRATADA deverá disponibilizar um Especialista como ponto focal para questões de gerenciamento dos serviços de manutenção, suporte de Hardware e Software e dos serviços proativos de forma a garantir e melhorar a disponibilidade dos equipamentos contratados. Este especialista poderá atuar de forma remota.

3.3.2 – O Especialista deverá ser funcionário do fabricante de hardware e atuar diretamente com o Gerente ou Equipe Técnica responsável pelo ambiente do CONTRATANTE. O CONTRATANTE deverá designar posteriormente a CONTRATADA as pessoas responsáveis pelo ambiente.

3.3.3 - A CONTRATADA deverá semestralmente revisar as atualizações de drivers, firmwares e microcódigos para todos os equipamentos contratados. Os serviços de atualizações de firmwares somente deverão ocorrer para os classificados como críticos, e serão executados de forma remota ou *on-site*. Para softwares sob contrato, deverão ser entregues semestralmente análises e recomendações de patches e versões publicadas pelos respectivos fabricantes. A CONTRATADA deverá disponibilizar assistência de instalação remota.

3.3.4 - A CONTRATADA deverá fazer uma Avaliação Semestral da “saúde” dos equipamentos sob contrato. Para equipamentos do tipo Servidores, esta avaliação consiste em fornecer uma pesquisa técnica completa, para auxiliar a identificar problemas relacionados à segurança, desempenho, configuração e disponibilidade antes que causem impactos ou paradas não programadas ao ambiente do CONTRATANTE.

3.3.5 - Para equipamentos do tipo Networking, a CONTRATADA deverá revisar os boletins de suporte disponibilizados pelo respectivo fabricante, analisar suas aplicabilidades ao ambiente do CONTRATANTE e fazer recomendações específicas as quais poderão reduzir riscos e melhorar a operação. A CONTRATADA deverá fornecer assistência de instalação remota para as devidas atualizações recomendadas.

3.3.6 - A Manutenção Corretiva de Hardware e Software deverá ser prestada 7 (sete) dias por semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive feriados.

3.3.7 - A Central de Atendimento da Assistência Técnica indicada pela CONTRATADA deverá estar disponível para a abertura de chamados técnicos de hardware e de software durante 07 (sete) dias por semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive feriados.

3.3.8 - A Central de Atendimento deverá permitir discagem gratuita (0800) ou qualquer outro meio de acesso de disponibilidade imediata, sem ônus para o CONTRATANTE.

3.3.9 - O Atendimento da Central de Suporte Técnico deverá ser exclusivo e priorizado para ambientes críticos e prestado diretamente pelo fabricante, por especialistas e/ou analistas do 2º nível de atendimento, para a abertura de chamados técnicos de hardware e de software. O tempo de resposta deverá ser imediato ou menor que 02 (duas) horas.

3.3.10 - Para problemas técnicos que não podem ser resolvidos rapidamente de forma remota, no julgamento da CONTRATADA, a mesma deverá enviar um técnico nas dependências do CONTRATANTE para fornecer suporte técnico aos produtos de hardware cobertos e devolvê-los à condição operacional.

3.3.11 - Em todas as atividades de assistência técnica ou suporte, os técnicos da CONTRATADA deverão empregar a Língua Portuguesa, exceto no uso de termos técnicos e na utilização de textos técnicos, que poderão estar redigidos em Língua Inglesa.

3.3.12 - A CONTRATADA deverá disponibilizar, sem custo para o CONTRATANTE, ferramenta própria, isto é, que tenha sido desenvolvida pelo fabricante do equipamento para recebimento dos eventos monitorados e para agilizar os atendimentos proativos e reativos necessários.

3.3.13 - A CONTRATADA deverá monitorar eventos de Hardware 24 (vinte e quatro) horas por dia 7 (sete) dias na semana com abertura de chamados para correção de problemas. Previamente deverá ser notificada ao CONTRATANTE para liberação e acompanhamento do atendimento.

3.3.14 - A CONTRATADA deverá aceitar registrar, diagnosticar e acompanhar os chamados dos produtos de softwares de terceiros, como Microsoft, Suse, Red Hat, VMware em sua versão atual e à versão imediatamente anterior instalados nos servidores sob contrato. Este atendimento deverá ser feito em primeira instância para solucionar problemas aplicando as soluções conhecidas e disponíveis através de sua base de conhecimento local. Se o problema relatado não for solucionado em primeira instância através de sua base de conhecimento local, a CONTRATADA deverá encaminhar o chamado ao respectivo fabricante da solução, mediante as informações a serem fornecidas pelo CONTRATANTE como número do contrato e contatos. A CONTRATADA deverá trabalhar colaborativamente com o terceiro fornecendo informações e suporte inerentes à integração entre hardware e software. O CONTRATANTE deverá possuir contrato ativo e vigente com o fabricante dos

produtos de softwares de terceiros.

3.3.15 - A CONTRATADA deverá emitir relatórios trimestrais identificando os incidentes ocorridos e solucionados, bem como avaliações de tendências e recomendações.

3.3.16 - A CONTRATADA deverá garantir o sigilo e a inviolabilidade das informações a que eventualmente possa ter acesso durante os procedimentos de instalação e manutenção dos equipamentos ofertados.

3.4 – Dos serviços de suporte e manutenção para hardware e software - todos os produtos contemplados neste LOTE 01 devem atender aos seguintes requisitos gerais, cabendo ao licitante prover:

3.4.1 - Garantia de 60 (sessenta) meses on-site 24x7 com tempo de solução de 6 (seis) horas, contado a partir do registro do chamado de Hardware.

3.4.2 - Suporte para Software com janela de abertura de chamado 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias na semana, com tempo de atendimento imediato para chamados críticos prestado por Analistas de Suporte Remoto. Todo chamado não deverá ultrapassar o prazo de 02 (duas) horas de resposta, contado a partir da solicitação feita pelo CONTRATANTE.

3.4.3 - Não deverá haver qualquer limitação para o número de solicitações de suporte de software ou de hardware.

3.4.4 - Site na WEB (indicar endereço) com as seguintes funcionalidades:

- a) Registro e notificações automáticas de eventos dos equipamentos ofertados;
- b) Suporte on-line;
- c) Opção para personalização das informações de suporte técnico;
- d) Capacidade de organizar, compartilhar e monitorar de forma proativa contratos e garantias vigentes;
- e) Visualizar serviços profissionais contratados;
- f) Criação de relatórios sob demanda;
- g) Adicionar parceiros ou equipes técnicas autorizadas para monitorar e suportar os equipamentos em contrato;
- h) Coletar automaticamente informações de configurações dos equipamentos sob contrato;
- i) Serviço de Atendimento 24x7 através de linha telefônica 0800 do licitante (indicar na proposta) para abertura e gerenciamento de chamados técnicos e suporte de Software.
- j) Monitoração contínua de hardware para os equipamentos contratados, com abertura automática de chamado, através de ferramenta própria de monitoração do hardware envolvido.

3.5 – Das demais obrigações da CONTRATADA:

3.5.1 - Manter, durante toda a execução do contrato, as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidos na contratação.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

4.1 – O presente contrato vigorará pelo período de **60 (sessenta) meses**, a partir da data da assinatura (data do recebimento definitivo) de .../.../..... a .../.../....., podendo ser rescindido antecipadamente a critério do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA: DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

5.1 – Os recursos serão destinados à contratação conforme abaixo:

Programa de Trabalho;
Nota de Empenho:, emitida em .../.../.....;
Elemento de despesa:;
Categoria Econômica:

CLÁUSULA SEXTA: DO REAJUSTE

6.1 - Os preços não serão reajustáveis, tendo em vista tratar-se de contrato de garantia.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PAGAMENTO

7.1 - O valor total a ser pago à CONTRATADA, pelo cumprimento do objeto deste contrato será de **R\$.....** (.....), conforme a seguir especificado:
(Adequar conforme o item contratado)

Lote	Item	Descrição	Código Siasg	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	1	Modulo de interconexão Fibre Channel SAN	BR013934 3			
	2	Placa HBA Fibre Channel - HP QMH2672 16Gb	BR013934 3			
	3	Transceiver 16G SFP+ LC Short Wave	BR015081 2			
	4	Transceiver 16G SFP+ LC Long Wave	BR015081 2			
	5	Transceiver 10G SFP+ LC Short Wave	BR015081 2			
	6	Transceiver 10G SFP+ LC Long Wave	BR015081 2			
	7	Cabo de Fibra LC/LC padrão OM4 – 2m	BR013934 3			
	8	Cabo de Fibra LC/LC padrão OM4 – 5m	BR013934 3			
	9	Cabo de Fibra LC/LC padrão OM4 – 15m	BR013934 3			
	10	Enclosure Blade (Chassis) HP C7000 com 60 meses de garantia	BR150585			

	11	Lâmina Servidora de Uso Geral Avançado (<i>blade</i>) (Tipo I) HP Gen10 / 256GB Memória; 2 discos SSD 200GB; com 60 meses de garantia	BR131903			
	12	Lâmina Servidora de Uso Geral Avançado (<i>blade</i>) (Tipo II) HP Gen10 / 512GB Memória; 2 discos SSD 200GB; com 60 meses de garantia	BR131903			

7.2 – Do documento fiscal:

7.2.1 – O documento fiscal deverá atender os requisitos abaixo, podendo ser emitido na forma eletrônica - NOTA FISCAL ELETRÔNICA, nos termos da legislação vigente, devendo ser encaminhado ao gestor do contrato do TRE/PR por e-mail, em formato PDF ou emitido na forma física devendo ser encaminhado a Seção de Protocolo, localizada na Rua João Parolin, 224, 1º andar, Curitiba/Paraná.

7.2.1.1 – O CNPJ cadastrado no sistema comprasnet/documentos de habilitação, deverá ser o mesmo para efeito de emissão da nota fiscal/fatura para posterior pagamento.

7.2.1.2 - Caso a CONTRATADA não possa emitir a nota fiscal/fatura com o mesmo CNPJ habilitado na licitação, poderá fazê-lo através da eventual matriz ou filial da mesma empresa licitante vencedora. Nesse caso, ambos os CNPJs (CONTRATADA e eventual matriz ou filial utilizada) deverão estar com a documentação fiscal regular e atender obrigatoriamente os seguintes requisitos:

- CNPJ da CONTRATADA
- CNPJ do TRE/PR: 03.985.113/0001-81;
- Data de emissão da nota fiscal;
- Descritivo dos valores unitários e totais,
- Número do contrato
- Banco
- Agência
- Número da conta corrente (obrigatoriamente da própria CONTRATADA)

7.3 – Das condições do pagamento:

7.3.1 - O pagamento somente ocorrerá depois de atestado pelo gestor do contrato designado para esta finalidade, à conformidade dos serviços prestados. O atestado será realizado, obedecendo o prazo e formulário específico, conforme dispositivos legais deste TRE/PR.

7.3.2 - O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente, conforme indicação da CONTRATADA no documento fiscal, por intermédio de ordem bancária, de acordo com os seguintes prazos:

7.3.2.1 – Prazo para atestado da Nota fiscal: **até 05 (cinco) dias úteis** a partir do aceite da nota fiscal pelo gestor, a qual deverá ser enviada pela empresa somente após cumpridas todas as exigências contratuais.

7.3.2.1.1 - A Nota Fiscal/Fatura, após o atestado do gestor da contratação, será encaminhada à Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade, para que se

efetive o pagamento.

7.3.2.2 – Prazo para pagamento da Nota Fiscal: **até 20 (vinte) dias** após o atestado da Nota fiscal pelo Gestor.

7.3.2.2.1 - Se o valor da nota fiscal for de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais), o prazo para pagamento será **de 05 (cinco) dias úteis** após o atestado realizado pelo fiscal da contratação, conforme o disposto no art. 5º, § 3º da Lei nº 8.666/93.

7.3.3 – Será considerado como data do pagamento, o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.3.4 – O gestor da contratação do TRE/PR procederá à conferência dos requisitos da nota fiscal/fatura, que deverá estar de acordo com as descrições contidas na nota de empenho, bem como apresentar o mesmo número de CNPJ cadastrado, habilitado e constante nos documentos entregues, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, salvo na hipótese prevista no item **7.2.1.2**.

7.3.4.1 – Havendo erro na apresentação do documento fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o TRE/PR.

7.3.5 – O TRE/PR, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, do montante a pagar à CONTRATADA, acréscimos decorrentes de mora no recolhimento de tributos/contribuições, bem como de multa decorrente de previsão deste edital e/ou anexo(s).

7.3.6 - Na ocorrência de eventual atraso de pagamento e, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para tanto, serão devidos encargos moratórios pelo TRE/PR, entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento, mediante solicitação formal do interessado, que serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = $i/365$ (onde i = taxa percentual anual no valor de 6%)

I = $(6/100)/365$

7.4. – Da regularidade fiscal:

7.4.1 – Todo e qualquer pagamento, decorrente da presente contratação, será precedido de verificação, por parte do TRE/PR, da regularidade fiscal da CONTRATADA em vigor na data do pagamento.

7.4.1.1 – A CONTRATADA inadimplente quanto à regularidade fiscal estará sujeita à abertura de processo administrativo pelo Gestor da contratação do TRE/PR, visando à regularização.

7.4.1.1.1 – Permanecendo a inadimplência poderá haver rescisão contratual, independentemente da aplicação das sanções previstas neste edital e/ou anexo(s).

7.4.2 – A regularidade de que trata o subitem anterior poderá ser verificada:

- a) por meio de consulta on-line no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e/ou;
- b) por meio de consulta aos sites oficiais e/ou;
- c) por meio da apresentação de documentação, pela CONTRATADA, anexada ao documento fiscal.

7.4.2.1 – O resultado das consultas, de que trata as alíneas acima, serão realizadas pelo setor financeiro responsável e deverão constar do processo de pagamento.

CLÁUSULA OITAVA: DA SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA

8.1 – Da substituição tributária:

8.1.1 - Serão feitas as retenções tributárias federais e municipais incidentes sobre a contratação, conforme artigo 64 da Lei nº 9.430/96, IN RFB 1234/12, IN RFB 971/09, LC nº 116/2003 e LC nº 123/06, conforme o objeto da contratação.

8.2 – Dos tributos federais:

8.2.1 - Será efetuada a retenção dos tributos federais aplicando-se, sobre o valor a ser pago, o percentual constante da Tabela de Retenção da IN RFB 1234/12.

8.2.2 - Quando a empresa for optante do Regime Simplificado Nacional (SIMPLES), não haverá a retenção de que trata o item acima.

8.2.3 - A nota fiscal, cuja empresa CONTRATADA seja Optante do SIMPLES, deverá estar acompanhada da Declaração, nos termos do caput do artigo 6º da IN RFB 1234/12 - anexo IV.

8.3 - Da retenção previdenciária:

8.3.1 - Quando o objeto da contratação contemplar cessão de mão de obra ou empreitada, poderá ocorrer a retenção do INSS prevista no artigo 112, sobre os serviços elencados nos artigos 117 e 118 da IN RFB 971/09.

8.4 - Da retenção do ISS:

8.4.1 - Sobre serviços, poderá ocorrer a retenção do ISS, quando o objeto da contratação se enquadrar no inciso II, do § 2º do art.6º da LC nº 116/03.

8.4.2 - Quando a empresa for optante do Regime Simplificado Nacional (SIMPLES), deverá destacar na nota fiscal de prestação de serviços a alíquota na qual está enquadrada, conforme os anexos III ou IV da Lei Complementar nº 123/06. Caso não haja o referido destaque, será considerada a alíquota máxima vigente, ou seja, 5% (cinco por cento).

8.5 - Quanto à incidência das retenções de tributos prevalecerá sempre a legislação vigente, mesmo que venham a contrariar as disposições acima, conforme sua incidência ou não sobre o objeto contratado.

CLÁUSULA NONA: DOS GESTORES DO CONTRATO

9.1 – A contratação será acompanhado pelo Chefe da Seção de Rede e seu substituto, que serão os gestores da contratação.

9.2 - Nos termos da Lei nº 8666/93, art. 67, parágrafos 1º e 2º, caberá aos Gestores:

- a) receber e atestar a nota fiscal referente à contratação, encaminhando a fatura pertinente ao setor responsável pelo tombamento dos bens e, seguidamente, à Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade do TRE/PR, para pagamento;
- b) acompanhar a prestação da Garantia de acordo com as condições contratadas, determinando o que for necessário para regularização das faltas ou defeitos observados, sob pena de responsabilização administrativa;
- c) se a inexecução persistir, o gestor deverá criar um Processo Administrativo Digital (PAD) específico e encaminhá-lo à Secretaria de Gestão Administrativa, devidamente instruído com todas as informações pertinentes constantes de formulário específico, anexando-se cópia(s) do(s) e-mail(s) relativos ao item anterior (letra “b”), referente(s) à intenção de abertura de Processo Administrativo, com o respectivo comprovante de recebimento pela CONTRATADA;

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - O descumprimento de quaisquer das obrigações descritas no presente instrumento poderá ensejar abertura de processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa, com aplicação das seguintes sanções, de acordo com o capítulo IV, art. 87 da Lei nº 8666/93 e artigo 7º da Lei 10520/2002:

10.2 – Além das penalidades descritas no quadro acima, poderão ser aplicadas ainda as seguintes sanções:

1. Advertência;
2. Multa de 1,0% (um por cento) ao dia sobre o valor contratado, pelo atraso no cumprimento aos prazos estipulados no presente instrumento, com limite de 10 (dez) dias. Após esse prazo, será considerado inadimplemento parcial, com multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato;
3. Multa de 5,0% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação pelo inadimplemento a quaisquer outras obrigações pactuadas, e que venham a causar prejuízos o CONTRATANTE, independente do ressarcimento dos danos à Administração.
4. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, pela não prestação da garantia dos equipamentos e/ou serviços fornecidos dentro dos prazos previstos em contrato e/ou no Código de Defesa do Consumidor; ou pela ocorrência de quaisquer danos aos equipamentos, ocasionados por negligência ou imperícia dos profissionais, sem a reposição ou conserto imediato do bem pertinente;
5. Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, pela não atendimento a qualquer chamado feito pelo CONTRATANTE para manutenção e correção de problemas ou pela inadimplência reiterada das obrigações pactuadas.
6. Na prestação da Garantia Técnica, estará sujeita às sanções abaixo, pelos descumprimentos dos prazos previstos para solucionar os chamados:

Ação	Descrição	Medidas Corretivas
Resolução de problemas, incluindo a substituição de peças	02 (dois) dias úteis de atraso	Advertência
	Superior a 02 (dois) dias úteis de atraso	Multa de 1% sobre o valor de aquisição do equipamento
	Superior a 06 (seis) dias úteis de atraso	Multa de 1% sobre o valor de aquisição do equipamento, acrescido de 0,5% por dia de atraso sobre o valor de aquisição do equipamento.
	Superior a 10 (dez) dias úteis de atraso	Multa de 1% sobre o valor do contrato, acrescido de 0,5% por dia de atraso sobre o valor do contrato
	A partir de 30 (trinta) dias corridos de atraso	Inadimplemento parcial e multa de 16% sobre o valor total do contrato

7. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratual, pelo inadimplemento total ou pela cessação da prestação dos serviços contratados;

c) Impedimento de licitar e contratar com a União, conforme previsto no art.7º da Lei nº 10.520/2002, bem como o descredenciamento do SICAF, ou dos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10520/02, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, conforme a gravidade do inadimplemento da obrigação e prejuízos ocasionados, quando a empresa, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

10.3 - As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar, previstas nos itens 10.1 e 10.2, poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, com a pena de multa.

10.4 - No caso de aplicação de multa determinada em processo administrativo que garanta a ampla defesa à CONTRATADA, esta deverá recolher à União o valor imputado por meio de GRU.

10.5 - As multas imputadas à CONTRATADA cujo montante seja superior ao mínimo estabelecido pelo Ministério da Fazenda¹ e não pagas no prazo concedido pela Administração, serão inscritas em Dívida Ativa da União e cobradas com base na Lei nº 6830/80, sem prejuízo da correção monetária pelo IGP-M ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.

¹ Portaria n.º 75 do Ministério da Fazenda, publicada em 22/03/2012 – artigo 1.º, inciso I.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1 - Ficará o presente contrato rescindido, a juízo da administração, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos casos elencados nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

11.2 - Será também causa de rescisão se a CONTRATADA alocar funcionários, para o desempenho dos serviços, que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento de membros ou juízes vinculados a este Tribunal, contrariando o artigo 3º da Resolução nº 07, de 18/10/2005, com redação dada pela Resolução nº 09, de 06/12/05, ambas do CNJ (Conselho Nacional de Justiça).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS CASOS OMISSOS

12.1 - Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784/99, no Código de Defesa do Consumidor e demais normas e princípios gerais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

13.1 - Fica eleito o Foro de Curitiba-PR para dirimir as eventuais divergências oriundas do presente contrato.

13.2 - E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Curitiba, de de 201...

.....
Representante Legal
P/ CONTRATADA

Mônica Miranda Gama Monteiro
Diretora-Geral - TRE/PR.
P/ CONTRATANTE

ANEXO III – A

REQUISITOS TÉCNICOS MÍNIMOS DOS EQUIPAMENTOS CONTRATADOS (Adequar conforme item solicitado)

Item 1 - Módulos de interconexão Fibre Channel

1. Deverá ser compatível e homologado, para instalação nos slots vazios dos chassis existentes no TRE/PR;
2. Quantidade de portas suficiente para fornecer conectividade a todos servidores em lâmina na capacidade máxima do chassi;
3. Permitir substituição durante operação dos servidores (Hot Plug ou Hot Swap);
4. Suportar velocidades de 8 e 16Gbps;
5. Mínimo de 12 (doze) portas uplink de 16Gbps com respectivos módulos SFP+ de ondas curtas (short wave) com conector LC;
6. Suporte a Auto Negociação;
7. Os switches devem possibilitar a instalação no Chassis C7000 da HPE;
8. Possuir arquitetura de non-blocking;
9. Permitir ISL trunking para aumento de desempenho;
10. Software de gerenciamento integrado ao do Chassi e deverá estar habilitado para criação de zoning com gerência gráfica;
11. Prover funcionalidades de controle de tráfego, tais como:
 - 11.1. Ingress Rate Limiting;
 - 11.2. Quality of Service (QoS);
 - 11.3. Traffic Isolation Zones;
12. Prover ferramenta de monitoramento capaz de alertar administradores sobre falhas antes mesmo que elas ocorram;
13. Prover ferramenta de monitoramento avançado de desempenho capaz de rastrear o tráfego que flui para um servidor (host) e para um sistema de armazenamento (target), permitindo identificar portas que necessitem de ajustes nos atributos de QoS;
14. Possuir capacidade de conexão entre switches com pelo menos oito portas E_port para prover largura de banda entre dois switches;
15. Prover ferramenta para otimizar o desempenho de aplicações em servidores físicos e máquinas virtuais;
16. Suportar os seguintes protocolos: FC-AL-2, FC-FLA, FC-GS5, FC-FG, FC-PH, FC-PLDA, FC-SW, FC-VI, FC-Tape;
17. Part number referencia - C8S47A
18. Referência: <https://www.hpe.com/h20195/v2/GetPDF.aspx/c04111380.pdf>

Item 2 - Placas HBA Fibre Channel (Cartão Mezanine)

1. Cartão mezzanine com duas portas FC de 16Gbps;
2. Deverá ser compatível com os servidores blades instalados no TRE/PR;
3. Deverá ser instalado em barramento PCI-Express 2.0 de oito vias (x8) ou superior;
4. Deverá prover duas portas Fibre Channel, cada uma com capacidade de transmitir 16Gbps (dezesseis gigabits por segundo);
5. Deverá ser compatível com os módulos de interconexão – switch para rede SAN especificados neste Termo de Referência;
6. Part number referencia - 710608-B21;
7. Referência: <https://www.hpe.com/h20195/v2/getpdf.aspx/c04126962.pdf?ver=3>.

Item 3 - Transceivers 16Gb – SW

1. Transceivers Fibre Channel SFP+ para Módulos de Interconexão;

2. Deverá ser compatível e homologado com os módulos de interconexão SAN instalados nos chassis;
3. Suportar comunicação Fibre Channel de 16Gbps;
4. De ondas curtas (Shortwave);
5. Transceiver SFP+;
6. Part number referencia - QK724A.

Item 4 - Transceivers 16Gb – LW

1. Transceivers Fibre Channel SFP+ para Módulos de Interconexão;
2. Deverá ser compatível e homologado com os módulos de interconexão SAN instalados nos chassis;
3. Suportar comunicação Fibre Channel de 16Gbps;
4. De ondas longas (longwave);
5. Transceiver SFP+;
6. Part number referencia - QK725A.

Item 5 - Transceivers 10Gb – SR

1. Modelo de referência: HP BLc 10G SFP+ SR Transceiver
2. Velocidade de transmissão: 10G;
3. Formato: SFP+;
4. Formato SR;
5. Part number - 455883-B21.

Item 6 - Transceivers 10Gb – LR

1. Modelo de referência: HP BLc 10G SFP+ LR Transceiver
2. Velocidade de transmissão: 10G;
3. Formato: SFP+;
4. Formato LR;
5. Part number - 455886-B21.

Item 7 - Cabos Óticos

1. Cabo de Fibra LC/LC padrão OM4 de dois metros
2. Cabo de fibra óptica padrão OM4.
3. Conectores LC-LC.
4. 2 (dois) metros de comprimento.

Item 8 - Cabos Óticos

1. Cabo de Fibra LC/LC padrão OM4 de cinco metros
2. Cabo de fibra óptica padrão OM4.
3. Conectores LC-LC.
4. 5 (cinco) metros de comprimento.

Item 9 - Cabos Óticos

1. Cabo de Fibra LC/LC padrão OM4 de quinze metros
2. Cabo de fibra óptica padrão OM4.
3. Conectores LC-LC.
4. 15 (quinze) metros de comprimento

Item 10 - Chassi Blade

1. Permitir a instalação em *rack* padrão de 19 polegadas;
2. Possuir uma altura de, no máximo, 10U, incluindo as unidades de alimentação/regulação de energia.
3. Possuir capacidade para instalação de no mínimo 16 (dezesesseis) servidores no formato de lâmina de meia altura.
4. Deve permitir o uso de lâminas de meia altura e de altura inteira no mesmo chassi.
5. Possuir *display* frontal para visualização de alertas/avisos críticos e verificação do *status* dos componentes do chassi tais como lâminas, módulos de I/O, ventilação e fontes.
6. Todos os módulos presentes no chassi deverão ser redundantes e *hot-pluggable*, tais como fontes, ventiladores, módulos de interconexão, módulos de gerenciamento, etc.
7. Possuir placa interna com barramento próprio para suprir as necessidades de interconexão das lâminas de servidores de forma que cada uma seja conectada às fontes de energia e módulos de I/O através de caminhos redundantes, garantido seu funcionamento em caso de falha de parte dos módulos do chassi.
8. Suportar a instalação de até 3 (três) módulos de I/O tipo *Switches* ou *Passthrough* tipo *Ethernet*, *Fibre Channel* ou *InfiniBand*, com redundância, totalizando 6 (seis) módulos de I/O.
9. Possuir módulos de ventilação redundantes e *hot-pluggable* com capacidade de suportar o equipamento em sua totalidade de expansão.
10. Os módulos de ventilação deverão implementar mecanismo de controle da velocidade do ventilador para maximizar a capacidade de resfriamento e minimizar o consumo de energia assegurando o fornecimento de um fluxo de ar otimizado.
11. Possuir fontes de alimentação chaveadas, internas ao chassi, tipo *hot-pluggable* e redundantes (N + N), onde N é a quantidade mínima de fontes necessária para suportar o consumo de potência elétrica da configuração completa do chassi.
12. As fontes de alimentação deverão operar na faixa de tensão de 208 até 240 VAC entre fase e neutro.
13. As fontes de alimentação deverão implementar mecanismo de alocação dinâmica de carga para viabilizar a redução do consumo de energia.
14. Deve ser possível utilizar unidade de DVD-ROM externa via *USB* ou cabo console KVM em todas as lâminas de servidores.
15. Todos os componentes do chassi (fontes de alimentação, ventiladores, módulos de I/O, módulos de gerenciamento, e *softwares* utilitários) deverão ser do mesmo fabricante ou fabricados em regime de OEM, comprovados com número do tipo *part number* do fabricante da solução oferecida.
16. Deve possuir módulo de gerenciamento específico que possibilite o gerenciamento das lâminas de servidores e do próprio chassi, através de *interface* de rede Gigabit *Ethernet* exclusiva, com conector RJ-45, não sendo essa nenhuma das interfaces de rede solicitadas. Tal solução de gerenciamento deve prover os seguintes recursos:
 - 16.1. O módulo de gerenciamento do chassi deve interagir com o dispositivo de gerenciamento das lâminas de servidores possibilitando o gerenciamento das mesmas.
 - 16.2. Permitir o monitoramento e alerta das condições de saúde do chassi quanto ao consumo elétrico em tempo real, temperatura, ventilação e consistência dos módulos de I/O.
 - 16.3. Utilizar protocolo para criptografia padrão SSL para acesso a console de gerenciamento *web*.
 - 16.4. Suportar autenticação de usuários no *Microsoft Windows Active Directory*.
 - 16.5. Permitir acesso remoto, através de navegador *web*, ao console (teclado,

- mouse e visualização do vídeo) para cada uma das lâminas de servidor, mesmo quando este estiver inoperante.
- 16.6. Permitir a emulação remota de mídias através de *driver* virtual como CD, DVD ou *Floppy* localizado em estação remota para utilização nas lâminas de servidores.
 - 16.7. Permitir a ativação e desativação das lâminas de servidores (power *on/off*) mesmo em condições de indisponibilidade do sistema operacional.
 - 16.8. Suportar um método rápido, fácil e seguro para instalação de *softwares* e sistemas operacionais em lâminas de servidores através de uma console remota.
17. Acompanhar *kit* de trilhos, bem como demais peças e material necessário para instalação em um *rack* padrão de 19 (dezenove) polegadas.
 18. Part number de referencia - 681844-B21.
 19. Deve ser compatível com o Modulo Procurve 6120XG (516733-B21)
- 20. Generalidades**
- 20.1. As especificações técnicas dos 20 (vinte) servidores tipo *Blade* são divididas conforme as 2 (duas) categorias a seguir quantificadas:
 - 20.1.1. 10 (dez) unidades do Tipo 1;
 - 20.1.2. 10 (dez) unidades do Tipo 2;
 - 20.2. Cada servidor *blade* deverá estar na linha atual de produção do fabricante.
 - 20.3. Cada servidor *blade* deverá ser totalmente compatível com todos os componentes que acompanharem o chassi.

Item 11 - Servidores *Blade* Tipo 1.

1. Processamento

- 1.1. Deve apresentar o formato *Blade* de meia altura (*Half-Height*);
- 1.2. Multiprocessado, com suporte para instalação de 2 (dois) processadores *Twenty-Core*;
- 1.3. Processador Intel Xeon Gold 6148 *Twenty-Core*, com 2 (dois) processadores instalados, no mínimo 2.4 GHz de *clock* nominal e velocidade QPI de 10.4 GT/s;
- 1.4. Cada processador deve suportar *cache* de 27.50 MB;
- 1.5. Cada processador deve suportar a tecnologia Intel *Turbo Boost*;
- 1.6. Cada processador deve suportar a tecnologia Intel *Hyper-Threading*;
- 1.7. Cada processador deve suportar a tecnologia Intel *Virtualization*;
- 1.8. Cada processador deve suportar operações em 64 bits.

2. Memória

- 2.1. Devem possuir 256 GB através da instalação de módulos de no mínimo 32GB;
- 2.2. Deve ser compatível com o processador;
- 2.3. Deve ser do tipo DDR4 RDIMM ou LRDIMM com tecnologia de correção ECC;
- 2.4. Deve possuir I/O *Bus Clock* de 2666 MHz ou superior;
- 2.5. Deve suportar mecanismo de *Memory Mirroring* ou *Online Spare*

3. BIOS

- 3.1. Deve suportar o padrão de gerenciamento IPMI 2.0 ou SNMP;
- 3.2. As atualizações da BIOS deverão ser disponibilizadas no *site* do fabricante do equipamento

4. Armazenamento

- 4.1. Deve possuir 1 (uma) controladora RAID interna;
- 4.2. A controladora RAID deve possuir memória *cache* de no mínimo 1 GB;
- 4.3. A controladora RAID deve suportar no mínimo o nível RAID 1;
- 4.4. Deve possuir 2 (duas) unidades de disco rígido internas, as quais devem ser baseadas na tecnologia SSD com taxa de transferência de dados de no mínimo 6 Gbps;
- 4.5. Cada disco rígido deve possuir capacidade mínima de 200 GB;

- 4.6. Cada disco rígido deve ser do tipo *hot-swap*
- 5. Rede**
- 5.1. Deve possuir no mínimo 2 (duas) *interfaces* de rede *Ethernet* e cada *interface* deve possuir no mínimo 2 (duas) portas com velocidade mínima de 10 *Gb/s*, sendo 2 (duas) conectadas ao *fabric A* e 2 (duas) conectadas ao *fabric B*;
 - 5.2. Cada *interface* de rede *Ethernet* deve ser compatível com os padrões IEEE 802.3ae, 802.1Q e IEEE 802.3ad;
 - 5.3. Cada *interface* de rede *Ethernet* deve suportar as tecnologias TOE (TCP/IP *Offload Engine*) ou equivalente, PXE e MSI-X;
 - 5.4. Compatível com o conjunto de melhorias DCB (Data Center Bridging) ou equivalente;
 - 5.5. Suportar SR-IOV, VMware, NetQueue e Microsoft VMQ;
 - 5.6. Deve possuir no mínimo 1 (uma) *interface* de rede *Fibre Channel*, a qual deve possuir no mínimo 2 (duas) portas e serem conectadas de forma redundante aos interconnects do chassis;
 - 5.7. A *interface* de rede *Fibre Channel* deve suportar, no mínimo, a taxa de transferência de 8 e 16 Gbps;
 - 5.8. A *interface* de rede *Fibre Channel* deve suportar as seguintes topologias: *FC-AL*, *FC-AL-2*, *point-to-point* e *switched fabric*;
 - 5.9. A *interface* de rede *Fibre Channel* deve suportar os seguintes protocolos: FCP (SCSI-FCP), FC-TAPE (FCP-2).
- 6. Expansibilidade**
- 6.1. Deve possuir, no mínimo, 2 (dois) *slots* de I/O do tipo *mezzanine*, os quais possibilitam a instalação de controladoras compatíveis com os módulos de I/O do respectivo chassis.
- 7. Gerência**
- 7.1. Deve possuir gerenciamento remoto "*out-of-band*", compatível com o módulo de gerenciamento do chassis;
 - 7.2. Deve possuir *software* para fins de diagnóstico e de gerenciamento, o qual deve ser desenvolvido pelo fabricante do equipamento;
 - 7.3. O *software* mencionado no subitem 7.2 deve ser compatível com a especificação IPMI 2.0 ou SNMP e suportar, no mínimo, os seguintes recursos:
 - 7.3.1. Atualização e configuração remota de BIOS;
 - 7.3.2. Alertas de sistemas remotos, falhas nos módulos de memória, remoção de lâmina *blade* do chassis e falhas nos discos rígidos.
 - 7.3.3. Deve disponibilizar *interface* de administração baseada no protocolo HTTP ou HTTPS para a configuração remota do equipamento;
 - 7.3.4. Deve suportar os protocolos SNMP v1, SNMP v2 e SNMP v3.
- 8. Compatibilidade**
- 8.1. Deverá ser comprovado que o modelo de servidor *blade* ofertado é homologado pelos laboratórios da Microsoft para utilização com a plataforma Windows Server 2012 ou versão superior. A comprovação deverá ser efetuada mediante publicação no *site* da Microsoft, no *link* <http://www.windowsservercatalog.com>.
 - 8.2. Deverá ser comprovado que o modelo de servidor *blade* ofertado é homologado pelos laboratórios da Red Hat para utilização com a plataforma Red Hat Enterprise Linux 6.x ou versão superior. A comprovação deverá ser efetuada mediante publicação no *site* da Red Hat, no *link* <https://hardware.redhat.com>.
 - 8.3. Deverá ser comprovado que o modelo de servidor *blade* ofertado é homologado pelos laboratórios da VMWare para utilização com a plataforma de virtualização VMWare ESX server 6.0 ou versão superior. A comprovação deverá ser efetuada mediante guia de compatibilidade de sistema obtido no *site* da VMWare, no *link* <http://www.vmware.com/resources/compatibility/search.php>.

8.4. A documentação comprobatória tratada nos itens 8.1, 8.2 e 8.3 deverá ser enviada por email (sprod@tre-pr.jus.br) no prazo de 03 (três) dias úteis após a assinatura do contrato.

Item 12 – Servidores Blade Tipo 2

1. Processamento

- 1.1. Deve apresentar o formato *Blade* de meia altura (*Half-Height*);
- 1.2. Multiprocessado, com suporte para instalação de 2 (dois) processadores *Twenty-Core*;
- 1.3. Processador Intel Xeon Gold 6148 *Twenty-Core*, com 2 (dois) processadores instalados, no mínimo 2.4 GHz de *clock* nominal e velocidade QPI de 10.4 GT/s;
- 1.4. Cada processador deve suportar *cache* de 27.50 MB;
- 1.5. Cada processador deve suportar a tecnologia Intel *Turbo Boost*;
- 1.6. Cada processador deve suportar a tecnologia Intel *Hyper-Threading*;
- 1.7. Cada processador deve suportar a tecnologia Intel *Virtualization*;
- 1.8. Cada processador deve suportar operações em 64 bits.

2. Memória

- 2.1. Devem possuir 512 GB através da instalação de módulos de no mínimo 32GB;
- 2.2. Deve ser compatível com o processador;
- 2.3. Deve ser do tipo DDR4 RDIMM ou LRDIMM com tecnologia de correção ECC;
- 2.4. Deve possuir I/O *Bus Clock* de 2666 MHz ou superior;
- 2.5. Deve suportar mecanismo de *Memory Mirroring* ou *Online Spare*.

3. BIOS

- 3.1. Deve suportar o padrão de gerenciamento IPMI 2.0 ou SNMP;
- 3.2. As atualizações da BIOS deverão ser disponibilizadas no *site* do fabricante do equipamento.

4. Armazenamento

- 4.1. Deve possuir 1 (uma) controladora RAID interna;
- 4.2. A controladora RAID deve possuir memória *cache* de no mínimo 1 GB;
- 4.3. controladora RAID deve suportar no mínimo o nível RAID 1;
- 4.4. Deve possuir 2 (duas) unidades de disco rígido internas, as quais devem ser baseadas na tecnologia SSD com taxa de transferência de dados de no mínimo 6 Gbps;
- 4.5. Cada disco rígido deve possuir capacidade mínima de 200 GB;
- 4.6. Cada disco rígido deve ser do tipo *hot-swap*

5. Rede

- 5.1. Deve possuir no mínimo 2 (duas) *interfaces* de rede *Ethernet* e cada *interface* deve possuir no mínimo 2 (duas) portas com velocidade mínima de 10 Gb/s, sendo 2 (duas) conectadas aos interconnects de rede do chassis;
- 5.2. Cada *interface* de rede *Ethernet* deve ser compatível com os padrões IEEE 802.3ae, 802.1Q e IEEE 802.3ad;
- 5.3. Cada *interface* de rede *Ethernet* deve suportar as tecnologias TOE (TCP/IP *Offload Engine*) ou equivalente, PXE e MSI-X;
- 5.4. Compatível com o conjunto de melhorias DCB (Data Center Bridging) ou equivalente;
- 5.5. Suportar SR-IOV, VMware, NetQueue e Microsoft VMQ;
- 5.6. Deve possuir no mínimo 1 (uma) *interface* de rede *Fibre Channel*, a qual deve possuir no mínimo 2 (duas) portas a serem conectadas de forma redundante aos interconnects do chassis;
- 5.7. A interface de rede *Fibre Channel* deve suportar, no mínimo, a taxa de transferência de 16 Gbps;
- 5.8. A interface de rede *Fibre Channel* deve suportar as seguintes topologias: FC-

- AL, FC-AL-2, point to point e switched fabric;
- 5.9. A interface de rede *Fibre Channel* deve suportar os seguintes protocolos: FCP (SCSI-FCP), FC-TAPE(FCP-2).
- 6. Expansibilidade**
- 6.1. Deve possuir, no mínimo, 2 (dois) *slots* de I/O do tipo *mezzanine*, os quais possibilitam a instalação de controladoras compatíveis com os módulos de I/O do respectivo chassi.
- 7. Gerência**
- 7.1. Deve possuir gerenciamento remoto "*out-of-band*", compatível com o módulo de gerenciamento do chassi;
- 7.2. Deve possuir *software* para fins de diagnóstico e de gerenciamento, o qual deve ser desenvolvido pelo fabricante do equipamento;
- 7.3. O *software* mencionado no subitem 7.2 deve ser compatível com a especificação IPMI 2.0 ou SNMP e suportar, no mínimo, os seguintes recursos:
- 7.3.1. Atualização e configuração remota de BIOS;
- 7.3.2. Alertas de sistemas remotos, falhas nos módulos de memória, remoção de lâmina *blade* do chassi e falhas nos discos rígidos.
- 7.3.3. Deve disponibilizar interface de administração baseada no protocolo HTTP ou HTTPS para a configuração remota do equipamento;
- 7.3.4. Deve suportar os protocolos SNMP v1, SNMP v2 e SNMP v3
- 8. Compatibilidade**
- 8.1. Deverá ser comprovado que o modelo de servidor *blade* ofertado é homologado pelos laboratórios da Microsoft para utilização com a plataforma Windows Server 2012 ou versão superior. A comprovação deverá ser efetuada mediante publicação no *site* da Microsoft, no *link* <http://www.windowsservercatalog.com>.
- 8.2. Deverá ser comprovado que o modelo de servidor *blade* ofertado é homologado pelos laboratórios da Red Hat para utilização com a plataforma Red Hat Enterprise Linux 6.x ou versão superior. A comprovação deverá ser efetuada mediante publicação no *site* da Red Hat, no *link* <https://hardware.redhat.com>.
- 8.3. Deverá ser comprovado que o modelo de servidor *blade* ofertado é homologado pelos laboratórios da VMWare para utilização com a plataforma de virtualização VMWare ESX server 6.0 ou versão superior. A comprovação deverá ser efetuada mediante guia de compatibilidade de sistema obtido no *site* da VMWare, no *link* <http://www.vmware.com/resources/compatibility/search.php>.
- 8.4. A documentação comprobatória tratada nos itens 8.1, 8.2 e 8.3 deverá ser enviada por email (sprod@tre-pr.jus.br) no prazo de 03 (três) dias úteis após a assinatura do contrato.

ESCOPO DA INSTALAÇÃO BÁSICA:

- 1** - A instalação básica abrange a instalação física e lógica dos módulos de interconexão nos chassis, das placas HBA nos blades, e dos transceivers nos switches SAN e blades switches do TRE/PR nos termos da garantia do fabricante. A execução ocorrerá nas dependências do CONTRATANTE. Contempla, ainda, instalação de todo o cabeamento lógico (SAN e LAN) nos equipamentos do TRE/PR.
- 2** - As atividades realizadas na prestação do serviço deverão seguir as recomendações da norma TIA-942.